



SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	39
Decretos	48
Atos de Pessoal	49
Portarias	49
Licitações e Contratos	50
Outros atos	50
Notificações	52
UNIFUNEC	56
Concursos Públicos/Processos Seletivos	56
Homologação	56

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.292, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Autoriza alienação de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, os bens imóveis que compõe o patrimônio municipal, assim descritos e caracterizados:

I - LOTE 01 DA QUADRA "J" - Loteamento "Alto da Bela Vista, com 385,14 m²: Pela frente mede 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) e confronta com Rua Haiti (Rua 7); Pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) e confronta com o Lote 02; Pelo lado esquerdo mede 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) e confronta com a propriedade de Alberto Mathias; Pelo fundo mede 15,82 m (quinze metros e oitenta e dois centímetros) e confronta com os Lote 4 todos da mesma quadra;

Obs.: localizado aproximadamente à 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) da Rua República Dominicana (Rua 4);

II - LOTE 02 DA QUADRA "J" - Loteamento "Alto da Bela Vista, com 381,24 m²: Pela frente mede 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) e confronta com Rua Haiti (Rua 7); Pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) e confronta com o Lote 03 (três); Pelo lado esquerdo mede 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) e confronta com o Lote 01 (um); Pelo fundo mede 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) e confronta com o Lote 4 (quatro) todos da mesma quadra; Obs.: localizado aproximadamente à 16,00 m (dezesseis metros) da Rua República Dominicana (Rua 4);

III - LOTE 03 DA QUADRA "J" - Loteamento "Alto da Bela Vista, com 376,22 m²: Pela frente mede 7,00 m (sete metros) e mais 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva com raio de 9,00 m (nove metros) e confronta com Rua Haiti (Rua 7) e esquina com a Rua República Dominicana (Rua

04); Pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 15,60 m (quinze metros e sessenta centímetros) e confronta com a Rua República Dominicana (Rua 04); Pelo lado esquerdo mede 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) e confronta com o Lote 02 (dois); Pelo fundo mede 16,00 m (dezesseis metros) e confronta com o Lote 4 (quatro) todos da mesma quadra;

IV - LOTE 04 DA QUADRA "J" - Loteamento "Alto da Bela Vista, com 568,68 m²: Pela frente mede 12,00 m (doze metros) e confronta com Rua República Dominicana (Rua 4); Pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 47,47 m (quarenta e sete metros e quarenta e sete centímetros) e confronta com o Lote 05 (cinco); Pelo lado esquerdo mede 47,32 m (quarenta e sete metros e trinta e dois centímetros) e confronta com os Lotes 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), todos da mesma quadra; Pelo fundo mede 12,00 m (doze metros) e confronta com a propriedade de Alberto Mathias; Obs.: localizado aproximadamente à 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) da Rua Haiti (Rua 7);

V - LOTE 05 DA QUADRA "J" - Loteamento "Alto da Bela Vista, com 570,54 m²: Pela frente mede 12,00 m (doze metros) e confronta com Rua República Dominicana (Rua 4); Pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 47,62 m (quarenta e sete metros e sessenta e dois centímetros) e confronta com o Lote 06 (seis); Pelo lado esquerdo mede 47,47 m (quarenta e sete metros e quarenta e sete centímetros) e confronta com os Lotes 04 (quatro) todos da mesma quadra; Pelo fundo mede 12,00 m (doze metros) e confronta com a propriedade de Alberto Mathias; Obs.: localizado aproximadamente à 36,60 m (trinta e seis metros e sessenta centímetros) da Rua Haiti (Rua 7);

VI - LOTE 06 DA QUADRA "J" - Loteamento "Alto da Bela Vista, com 572,39 m²: Pela frente mede 12,00 m (doze metros) e confronta com Rua República Dominicana (Rua 4); Pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 47,78 m (quarenta e sete metros e setenta e oito centímetros) e confronta com o Lote 07 (sete); Pelo lado esquerdo mede 47,62 m (quarenta e sete metros e sessenta e dois centímetros) e confronta com o Lote 05 (cinco), todos da mesma quadra; Pelo fundo mede 12,00 m (doze metros) e confronta com a propriedade de Alberto Mathias; Obs.: localizado aproximadamente à 48,60 m (quarenta e oito metros e sessenta centímetros) da Rua Haiti (Rua 7);

VII - LOTE 07 DA QUADRA "J" - Loteamento "Alto da Bela Vista, com 574,25 m²: Pela frente mede 12,00 m (doze metros) e confronta com Rua República Dominicana (Rua 4); Pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 47,93 m (quarenta e sete metros e noventa e três centímetros) e confronta com o Lote 08 (oito); Pelo lado esquerdo mede 47,78 m (quarenta e sete metros e setenta e oito centímetros) e confronta com o Lote 06 (seis), todos da mesma quadra; Pelo fundo mede 12,00 m

(doze metros) e confronta com a propriedade de Alberto Mathias; Obs.: localizado aproximadamente à 60,60 m (sessenta metros e sessenta centímetros) da Rua Haiti (Rua 7);

VIII - LOTE 08 DA QUADRA "J" - Loteamento "Alto da Bela Vista, com 576,11 m²: Pela frente mede 12,00 m (doze metros) e confronta com Rua República Dominicana (Rua 4); Pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 48,09 m (quarenta e oito metros e nove centímetros) e confronta com o Lote 09 (nove); Pelo lado esquerdo mede 47,93 m (quarenta e sete metros e noventa e três centímetros) e confronta com o Lote 07 (sete), todos da mesma quadra; Pelo fundo mede 12,00 m (doze metros) e confronta com a propriedade de Alberto Mathias; Obs.: localizado aproximadamente à 72,60 m (setenta e dois metros e sessenta centímetros) da Rua Haiti (Rua 7);

IX - LOTE 09 DA QUADRA "J" - Loteamento "Alto da Bela Vista, com 961,45 m²: Inicia-se este roteiro no vértice 1 (um), cravado na divisa da Lote 08, junto a divisa da Rua República Dominicana, daí segue confrontando com a Rua República Dominicana na distância de 12,52 m (doze metros e cinquenta e dois centímetros), até encontrar o vértice 2 (dois) cravado na divisa da Área destinada para alargamento da Rua República Dominicana, daí segue em curva na distância de 14,36 m (quatorze metros e trinta e seis centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros), até encontrar o vértice 3 (três), cravado na divisa da rua citada, daí segue na distância de 15,37 m (quinze metros e trinta e sete centímetros), até encontrar o vértice 4 (quatro), daí deflete a direita e segue na distância de 2,08 m (dois metros e oito centímetros), até encontrar o vértice 5 (cinco), cravado na divisa da propriedade de Maria Pacola Tozo, daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Maria Pacola Tozo, na distância de 24,43 m (vinte e quatro metros e quarenta e três centímetros), até encontrar o vértice 6 (seis), cravado na divisa de Alberto Mathias, daí deflete a esquerda e segue na distância de 16,49 m (dezesseis metros e quarenta e nove centímetros), confrontando com Alberto Mathias, até encontrar o vértice 7 (sete) cravado na divisa do Lote 08, daí deflete a esquerda e segue na distância de 48,09 m (quarenta e oito metros e nove centímetros), confrontando com o Lote 08, até encontrar o vértice 1 (um), que é o ponto inicial deste roteiro. Obs.: localizado aproximadamente à 84,60 m (oitenta e quatro metros e sessenta centímetros) da Rua Haiti (Rua 7);

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em

contrário

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.293, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza alienação de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, os bens imóveis que compõe o patrimônio municipal, assim descritos e caracterizados:

I - LOTE 01 DA QUADRA "10" - Loteamento "Terras Altas do Sol", com 418,30m²: localizado na Rua das Violetas (Rua Projetada "B"), pela frente mede 7,00m (sete metros), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva com raio de 9,00m (nove metros) e confronta com Rua das Violetas (Rua B); pelo lado direito de quem da Rua das Violetas (Rua B) olha para o imóvel mede 18,22m (dezoito metros e vinte e dois centímetros), confronta com a Rua das Bromélias (Rua 9); pelo lado esquerdo mede 27,26m (vinte e sete metros e vinte e seis centímetros), e confronta com o Institucional - Lote 02; pelo fundo mede 16,00m (dezesseis metros) e confronta com os Lotes 01 e 02 da Quadra D - Bairro Jardim das Rosas;

II - LOTE 02 DA QUADRA "10" - Loteamento "Terras Altas do Sol", com 327,30m²: localizado na Rua das Violetas (Rua B), pela frente mede 12,00m (doze metros); confronta com Rua das Violetas (Rua B); pelo lado direito de quem da Rua das Violetas (Rua B) olha para o imóvel mede 27,26m (vinte e sete metros e vinte e seis centímetros), confrontando com Institucional - Lote 01 da Quadra 10; pelo lado esquerdo mede 27,29m (vinte e sete metros e vinte e nove centímetros), e confronta com o Institucional - Lote 03 da Quadra 10; pelo fundo mede 12,00m (doze metros) e confronta com os Lotes 02 e 03 da Quadra D - Bairro Jardim das Rosas;

III - LOTE 03 DA QUADRA "10" - Loteamento "Terras Altas do Sol", com 327,66m²: localizado na Rua das Violetas (Rua B), pela frente mede 12,00m

(doze metros); confronta com Rua das Violetas (Rua B); pelo lado direito de quem da Rua das Violetas (Rua B) olha para o imóvel mede 27,29m (vinte e sete metros e vinte e nove centímetros), confrontando com Institucional - Lote 02 da Quadra 10; pelo lado esquerdo mede 27,32m (vinte e sete metros e trinta e dois centímetros), e confronta com o Institucional - Lote 04 da Quadra 10; pelo fundo mede 12,00m (doze metros) e confronta com os Lotes 03 e 04 da Quadra D - Bairro Jardim das Rosas;

IV - LOTE 04 DA QUADRA "10" - Loteamento "Terras Altas do Sol", com 328,02m²: localizado na Rua das Violetas (Rua B), pela frente mede 12,00m (doze metros); confronta com Rua das Violetas (Rua B); pelo lado direito de quem da Rua das Violetas (Rua B) olha para o imóvel mede 27,32m (vinte e sete metros e trinta e dois centímetros), confrontando com Institucional - Lote 03 da Quadra 10; pelo lado esquerdo mede 27,35m (vinte e sete metros e trinta e cinco centímetros), e confronta com o Institucional - Lote 05 da Quadra 10; pelo fundo mede 12,00m (doze metros) e confronta com os Lotes 04, 05 e 06 da Quadra D - Bairro Jardim das Rosas;

V - LOTE 05 DA QUADRA "10" - Loteamento "Terras Altas do Sol", com 328,38m²: localizado na Rua das Violetas (Rua B), pela frente mede 12,00m (doze metros); confronta com Rua das Violetas (Rua B); pelo lado direito de quem da Rua das Violetas (Rua B) olha para o imóvel mede 27,35m (vinte e sete metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com Institucional - Lote 04 da Quadra 10; pelo lado esquerdo mede 27,38m (vinte e sete metros e trinta e oito centímetros), e confronta com o Institucional - Lote 06 da Quadra 10; pelo fundo mede 12,00m (doze metros) e confronta com os Lotes 06 e 07 da Quadra D - Bairro Jardim das Rosas;

VI - LOTE 06 DA QUADRA "10" - Loteamento "Terras Altas do Sol", com 328,74m²: localizado na Rua das Violetas (Rua B), pela frente mede 12,00m (doze metros); confronta com Rua das Violetas (Rua B); pelo lado direito de quem da Rua das Violetas (Rua B) olha para o imóvel mede 27,38m (vinte e sete metros e trinta e oito centímetros), confrontando com Institucional - Lote 05 da Quadra 10; pelo lado esquerdo mede 27,41m (vinte e sete metros e quarenta e um centímetros), e confronta com o Institucional - Lote 07 da Quadra 10; pelo fundo mede 12,00m (doze metros) e confronta com os Lotes 07 e 08 da Quadra D - Bairro Jardim das Rosas;

VII - LOTE 07 DA QUADRA "10" - Loteamento "Terras Altas do Sol", com 421,72m²: localizado na Rua das Violetas (Rua Projetada "B"), pela frente mede 7,00m (sete metros), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva com raio de 9,00m (nove metros) e confronta com Rua das Violetas (Rua B); pelo lado direito de quem da Rua das Violetas (Rua B) olha para o imóvel mede 27,41m (vinte e sete metros e quarenta e um centímetros), confronta com o institucional Lote 06 da Quadra 10; pelo lado esquerdo mede 18,46m (dezoito metros e quarenta e seis centímetros), e confronta com Rua dos

Hibiscos (Rua 11); pelo fundo mede 16,00m (dezesseis metros) e confronta com os Lotes 08 e 09 da Quadra D - Bairro Jardim das Rosas.

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.294, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 773.617,93 (Setecentos e Setenta e Três Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Noventa e Três Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0161)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação: 301.0009 - Saúde - Incremento Temporário Custeio Atenção Básica

Valor do Crédito: 300.000,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.021 - TRANSFERÊNCIA A SANTA CASA

Elemento Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0185)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação: 312.0002 - Ministério da Saúde - COVID 19

Valor do Crédito: 62.500,00

Aplicação: 302.0004 - Saúde - Teto MAC
Valor do Crédito: 11.117,93
Aplicação: 302.0013 - Saúde - Incremento Temp. MAC - Portaria
731-2022 - FNS (Santa Casa)
Valor do Crédito: 200.000,00

Unidade Executora: 02.09.01 - FUNDEB

Func. Programática: 12.361.0008.1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0498)
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios - Vinculados
Aplicação: 262.0000 - Educação FUNDEB - Outros
Valor do Crédito: 150.000,00
Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0499)
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios - Vinculados
Aplicação: 273.0000 - Educação FUNDEB - Outros - Creche
Valor do Crédito: 50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 200.000,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 573.617,93

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

.....
LEI Nº 4.295, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 244.000,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.06.02 -

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Func. Programática: 15.452.0005-2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0137)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 150.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0140)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 4.000,00

Func. Programática: 15.452.0005-2.016 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0141)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 50.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0142)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do: Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 244.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

.....
LEI Nº 4.296, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.130.000,00 (Um

Milhão Cento e Trinta Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Func. Programática: 04.122.0001-2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0068)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 13.000,00

Unidade Executora: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Func. Programática: 20.606.0004-2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0107)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 16.000,00

Unidade Executora: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Func. Programática: 15.452.0005-2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0137)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 617.000,00

Unidade Executora: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0159)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor do Crédito: 140.000,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0159)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 302.0014 - Saúde - Incremento Temp. MAC - Portaria 731-2022 - FNS

Valor do Crédito: 280.000,00

Unidade Executora: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0226)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor do Crédito: 42.000,00

Unidade Executora: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Func. Programática: 13.392.0009-2.044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0436)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 3.000,00

Unidade Executora: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Func. Programática: 23.695.0011-2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0470)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 19.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do: Tesouro (FR 01) e Transferência de Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 850.000,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 280.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.297, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Func. Programática: 04.122.0001-2.001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0008)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 48.000,00

Unidade: 02.01.02 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL

Func. Programática: 06.182.0003-2.007 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0045)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 29.000,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0378)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Suplementação: 56.000,00

Unidade: 02.11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Func. Programática: 27.812.0010-2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0451)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 7.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.01.02 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL

Func. Programática: 06.181.0003-2.006 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0038)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 48.000,00

Func. Programática: 06.182.0003-2.007 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0044)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 29.000,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.361.0008-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0365)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Educação Infantil - Creche

Valor da Anulação: 8.000,00

Func. Programática: 12.365.0008-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0366)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 25.000,00

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Física (0403)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Educação Infantil - Creche

Valor da Anulação: 5.000,00

Elemento Despesa: 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra OFSS (0407)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Educação Infantil - Creche

Valor da Anulação: 18.000,00

Unidade: 02.11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Func. Programática: 27.812.0010-2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoa Civil (0446)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 7.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.298, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.135, de 14 de outubro de 2013”.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.135, de 14 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade civil de direito privado ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 17.907.693/0001-01, com sede em Santa Fé do Sul, à Rua 05 nº 1298.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.299, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 90.035,13 (Noventa Mil, Trinta e Cinco Reais e Treze Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Func. Programática: 15.451.0005-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0116)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 120.0000 - Alienação de bens

Valor do Crédito: 66.449,06

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0501)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 100.0206 - Repasse de Emenda da União - OGU

Valor do Crédito: 4.000,00

Unidade Executora: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 - MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0249)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 500.0074 - Fortalecimento CAD UNICO Custeio

Valor do Crédito: 9.586,07

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (254)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 500.0074 - Fortalecimento CAD UNICO Custeio

Valor do Crédito: 10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do: Tesouro (FR 01), Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos

termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOURO R\$ 66.449,06

FONTE DE RECURSOS: 02 - TRANSF. CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 19.586,07

FONTE DE RECURSOS: 05 - TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 4.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 30 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.300, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 2.134,88 (Dois Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 - MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (FICHA NOVA)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 500.0075 - Fortalecimento CAD UNICO Investimento

Valor do Crédito: 2.134,88

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS R\$ 2.134,88

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 30 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

.....



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 4.301, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Reestrutura o Quadro de Pessoal; extingue e cria novos cargos de provimento efetivo; fixa a respectiva remuneração na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e, dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica instituída por esta Lei a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, adequando-o às necessidades impostas pela estrutura administrativa funcional do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e por esta Lei, que versa sobre os cargos de provimento efetivo, as atribuições gerais, o número de vagas, os requisitos e a remuneração e os enquadramentos, nas formas previstas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII que o acompanham.

§ 1º. O acesso ao cargo estatutário ocorre por meio da aprovação em concurso público, única forma de ingresso nos cargos na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

§ 2º. Aos cargos públicos estatutários aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 3º. Aos servidores públicos concursados da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º. Para os efeitos desta norma, adotam-se os seguintes conceitos:

I - SERVIDOR PÚBLICO: agente público, ocupante de cargo público, contratados por meio de concurso público ou em comissão, que presta serviços a órgão público, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

II - CARGO: conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e valor de remuneração correspondente;

III - CARGO PÚBLICO: conjunto de deveres, atribuições específicas e responsabilidades cometidas ao servidor público a ele vinculado; decorrentes das atividades necessárias à realização das competências organizacionais de órgão público; criado por lei, com denominação própria, remuneração correspondente, número certo e pago pelos cofres públicos;

IV - VENCIMENTO: retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

V - REMUNERAÇÃO: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias estabelecidas em normas, planos e legislações que ordenam os cargos, a que o servidor tem direito;

VI - QUADRO DE PESSOAL: conjunto dos cargos públicos que integram a estrutura funcional do órgão público;

VII - FUNÇÃO PÚBLICA: atividade em si mesma, sinônimo de atribuição, corresponde às inúmeras tarefas que constituem o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos;

VIII - CARREIRA: conjunto de cargos organizados em sequência e em grupos de mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentam e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IX - GRUPO OCUPACIONAL: agrupamento de cargos de mesma escolaridade, requisitos e responsabilidades semelhantes, segundo a natureza das exigências do trabalho;

X - REFERÊNCIA: número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

XI - GRAU: letra indicativa do valor progressivo da referência;

XII - PADRÃO: conjunto de referência e grau constitui o padrão de vencimento para determinado cargo.

XIII - ENQUADRAMENTO: ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em determinado cargo, grupo funcional, referência e padrão de remuneração, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CAPÍTULO II Do Quadro Geral de Pessoal

Art. 4º. O quadro geral de pessoal é constituído por cargos públicos de provimento efetivo regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Fé do Sul e por esta Lei.

Art. 5º. Aos cargos públicos corresponderão referências numéricas, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus, conforme dispõe o artigo 3º e seus respectivos parágrafos, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º. Referência é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

§ 2º. Grau é a letra indicativa do valor progressivo da referência.

§ 3º. O conjunto de referência e grau constitui o padrão de vencimentos.

CAPÍTULO III Do Ingresso e Enquadramento no Quadro de Pessoal

Art. 6º. O ingresso de novos servidores no quadro de pessoal deverá ocorrer na referência inicial do cargo, no primeiro padrão de salário do cargo e far-se-á por nomeação, por meio de ato exclusivo do Presidente da Mesa Diretora, mediante solicitação do Diretor Executivo, após aprovação em concurso público.

Art. 7º. A Diretoria Executiva, por intermédio dos Serviços Contábeis e Financeiros, verificará a existência de recursos financeiros e orçamentários e o cumprimento dos limites legais relativos às despesas de pessoal, comunicando o resultado ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 8º. Os servidores atuais serão enquadrados no novo Quadro de Pessoal por meio de ato executivo do Presidente.

§ 1º. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul serão investidos nos cargos correspondentes no novo Quadro de Pessoal, conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

§ 2º. A Diretoria Executiva, por meio dos Serviços Administrativos, processará as mudanças necessárias nos sistemas de registro do servidor da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

§ 3º. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul serão enquadrados no padrão de remuneração correspondente aos vencimentos que deverão auferir no novo Quadro de Pessoal, na data da implantação desta Lei.

§ 4º. O enquadramento dos servidores deve corresponder à sua posição em determinado cargo, referência, grau e padrão de remuneração, em face da análise de sua situação jurídico-funcional, sem que haja redução, ou prejuízo de vencimentos ou vantagens adquiridos.

§ 5º. A mudança de cargo dá-se exclusivamente por meio de concurso público, aberto a todo candidato interessado.

§ 6º. Nenhum cargo é acessado sem que o servidor público tenha sido aprovado em concurso público, única forma de ingresso na Câmara Municipal, para o exercício do cargo público.

§ 7º. O servidor titular de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo abrangido pela presente Lei, que for aprovado em concurso público para outro cargo de provimento efetivo, terá esse novo cargo enquadrado na referência fixada para o novo padrão, em grau cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior ao valor do padrão do cargo anteriormente ocupado.

§ 8º. O tempo de efetivo exercício em cargo e demais vantagens acumuladas pelo servidor, ao longo da sua vida funcional, será considerado para efeito do posicionamento do servidor no padrão de remuneração de novo cargo que vier a ocupar na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, por meio de concurso.

Art. 9º. O servidor poderá ocupar, temporariamente, cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal e, nesse caso, a remuneração do servidor será aquela fixada na Resolução nº 03/2022 da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, no artigo 13, parágrafos 1º e 3º;

CAPÍTULO IV **Do Estágio Probatório**

Art. 10. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito, durante o período de três anos, contados a partir da entrada em exercício, a estágio probatório, conforme artigos 25, 26, 27 e 28, com seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 79, de 17.12.2002, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul, como condição para a aquisição da estabilidade, sendo obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, com normas e critérios definidos em regulamento próprio do Poder Legislativo.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Parágrafo único. O servidor nomeado em virtude de concurso público e devidamente aprovado no estágio probatório, após três anos de efetivo exercício na Câmara Municipal, será declarado estável, sendo a ele assegurada a garantia de permanência no serviço público, conforme dispõe o artigo 29, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul.

CAPÍTULO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul será fixada pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos de regime especial de jornada.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos ocupantes de cargos em comissão e as funções de confiança, que permanecerão à livre disposição da autoridade nomeante.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art. 12. A escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul será constituída de referência, graus e padrões fixados nos Anexos II, III e V.

Parágrafo único. O Assessor da Presidência, cargo em Comissão, perceberá a título de vencimento o valor correspondente à Referência 7-A da escala de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo Anexo I, II, III e IV e V do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

Art. 13. Fica assegurada, no mês de janeiro de cada ano, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, feita em comum acordo com os agentes políticos.

Art. 14. O serviço extraordinário será pago ou compensado, quando for considerado de absoluta necessidade e autorizado pelo Presidente.

Art. 15. A remuneração dos servidores do Legislativo Municipal compreende, além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, outras vantagens pecuniárias previstas em outras leis.

CAPÍTULO VII





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Todas as vantagens, os direitos e as obrigações previstas nas Leis municipais que tratam dos servidores municipais são extensivas aos servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, mesmo que a eles não façam referência expressa, desde que não colidam com esta Lei, ficando a eles asseguradas aos mesmos as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Fé do Sul, bem como as já incorporadas por força das leis anteriores, consideradas como direito adquirido.

Art. 17. As descrições das atribuições dos cargos, conforme Anexos VI e VII desta Lei, correspondem ao trabalho a ser executado pelos servidores, sem prejuízo de outras atribuições correlatas que lhes vierem a ser atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

Art. 18. Esta Lei aplica-se, no que couber, aos servidores inativos, ficando seus vencimentos enquadrados na referência igual ou imediatamente superior da nova tabela de vencimentos aprovada em lei específica.

Art. 19. Os Anexos numerados de I a VII integram esta Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam expressamente revogados os dispositivos da Lei Complementar nº 296 de 27.08.2015; Lei Complementar nº 312 de 29.06.2016; Lei Complementar nº 348 de 14.08.2019; Lei Complementar nº 351 de 13.11.2019 e demais espécies normativas que colidirem com a presente Lei.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 30 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO I**Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**

Nomenclatura dos Cargos	Enquadramento		Vagas	Carga Horária Semanal
	Referência	Grau Inicial/Vigente		
Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	A	2	40 h/s
Oficial de Manutenção	2-A	A	1	40h/s
Atendente Legislativo	3-A	A	1	40 h/s
Oficial Legislativo	4-A	A D	5	40h/s
Procurador Jurídico	7-A	A O	2	20h/s
Analista Legislativo em Tecnologia da Informação	6-A	A	1	40h/s
Analista Legislativo em Contabilidade e Finanças	6-A	A	1	40h/s
Analista Legislativo em Comunicação Social	6-A	A	1	40h/s
Analista Legislativo em Administração	6-A	A	1	40h/s





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO II
Sistema de Referências Ordenado por Classes e Padrões Iniciais da
Remuneração na Câmara

Referência	Grau	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial na Carreira (R\$)
1-A	A	40h/s	1.243,54
2-A	A	40h/s	1.421,14
3-A	A	40h/s	1.603,48
4-A	A	40h/s	1.754,68
6-A	A	40 h/s	2.486,32
7-A	A	20h/s	3.477,82





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO III
Cargos Efetivos a Serem Extintos na Vacância

Nomenclaturas dos Cargos	Referência	Grau	Remuneração (R\$)	Vagas	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	A	1.243,54	2	40h/s
Oficial Legislativo	4-A	D	1.754,68	5	40 h/s





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO IV
Enquadramento dos Cargos Efetivos

Nomenclaturas dos Cargos		Carga Horária	Enquadramento		Vencimentos (R\$)	Vagas
Vigentes	Novas		Ref.	Grau		
Auxiliar de Serviços Gerais I	Auxiliar de Serviços Gerais	40h/s	1-A	A	1.243,54	2
Oficial Administrativo I	Oficial Legislativo	40h/s	4-A	D	1917,38	5





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO V
Escala de Vencimentos dos Cargos Efetivos de Provimento Efetivo dos Servidores
da
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
Planilha de Janeiro de 2022

REF	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.243,54	1.280,85	1.319,28	1.358,85	1.399,62	1.441,61	1.484,86	1.529,41	1.575,29	1.622,53	1.671,23	1.721,35	1.773,00	1.826,20	1.880,97	1.937,40	1.995,53	2.055,38
2-A	1.421,14	1.463,77	1.507,76	1.552,91	1.599,50	1.647,48	1.696,91	1.747,82	1.800,26	1.854,25	1.909,89	1.967,18	2.026,20	2.086,97	2.149,59	2.214,07	2.280,51	2.348,92
3-A	1.603,48	1.651,60	1.701,14	1.752,17	1.804,73	1.858,87	1.914,65	1.972,08	2.031,23	2.092,18	2.154,94	2.219,60	2.286,18	2.354,77	2.425,41	2.498,17	2.573,11	2.650,31
4-A	1.754,68	1.807,33	1.861,54	1.917,38	1.974,92	2.034,17	2.095,18	2.158,04	2.222,92	2.289,47	2.358,16	2.432,34	2.501,77	2.576,80	2.654,12	2.733,73	2.815,75	2.900,23
5-A	2.235,63	2.302,69	2.341,88	2.442,93	2.516,22	2.591,71	2.669,46	2.749,53	2.832,02	2.916,99	3.004,49	3.094,63	3.187,48	3.283,09	3.381,60	3.483,04	3.587,53	3.695,15
6-A	2.486,32	2.560,91	2.637,74	2.716,87	2.798,39	2.882,33	2.968,81	3.057,87	3.149,61	3.244,09	3.341,42	3.441,66	3.544,91	3.651,25	3.760,79	3.873,61	3.989,82	4.109,51
7-A	3.477,82	3.582,15	3.689,61	3.800,30	3.914,31	4.031,74	4.152,94	4.277,28	4.405,60	4.537,76	4.673,90	4.814,11	4.958,54	5.107,30	5.260,51	5.418,33	5.581,20	5.748,30
8-A	4.400,35	4.532,37	4.668,33	4.808,38	4.952,64	5.101,20	5.254,25	5.411,88	5.574,23	5.741,46	5.913,69	6.091,11	6.273,85	6.462,07	6.655,92	6.855,60	7.061,26	7.273,12





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO VI

Ficha Descritiva dos Cargos Efetivos a Serem Extintos na Vacância Denominação, Atribuições, Número de Vagas, Carga Horária, Requisitos e Referência

Ficha Descritiva	
Nova Denominação do Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais	
Denominação Vigente do Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I	
Requisito: Ensino Médio	Referência Inicial do Cargo: 1-A
	Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
	Número de Vagas: 02 (duas)
Descrição Sumária	
Cuidar da limpeza e higiene da Câmara; atender aos servidores e cidadãos nas dependências da Câmara Municipal, recepcionando-os e servindo água, café; manter a organização das dependências da Câmara, auxiliar no controle do fluxo e da movimentação do público.	
Descrição Detalhada: Atividades Típicas na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul	
I - executar os serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal, incluindo as áreas interna e externa, os sanitários, a copa e cozinha, o auditório, as salas, os objetos do edifício, telefones e a iluminação, zelando pela manutenção do prédio; II - coletar o lixo de todas as dependências do Legislativo e providenciar o seu recolhimento; III - manter a limpeza das áreas externas, bem como a conservação de jardins; IV - verificar, colaborando com o superior hierárquico, se, após o encerramento do expediente, os condicionadores de ar e a iluminação, de todos os setores e gabinetes, estão devidamente desligados e as torneiras estão devidamente fechadas; V - colaborar com o superior hierárquico na permanente vigilância sobre as instalações elétricas, telefônicas, hidráulicas e outras, bem como sobre as instalações de copa e cozinha, assegurando para que se mantenham em perfeito funcionamento; VI - zelar pela economia do material de limpeza; VII - zelar pelo patrimônio da Câmara, representando, perante o superior hierárquico, acerca de qualquer irregularidade verificada no exercício das suas funções; VIII - preparar e servir café, chá, água e outros, nas repartições da Câmara; IX - participar das sessões plenárias, disponibilizando o serviço de copa e cozinha; X - elaborar relatório ao Chefe dos Serviços Administrativos sobre qualquer anormalidade havida; XI - proceder à abertura e ao fechamento do prédio do Legislativo;	





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

XII - executar outras atribuições, próprias do cargo, decorrentes da incorporação de inovações e/ou evoluções tecnológicas, ao mundo do trabalho.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Ficha Descritiva	
Nova Denominação do Cargo: Oficial Legislativo	
Denominação Vigente do Cargo: Oficial Administrativo I	
Requisito: Ensino Superior	Referência Inicial do Cargo: 4- A
	Referência de Enquadramento: 4- A – D
	Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Número de Vagas: 5 (cinco)	
Assessorar os vereadores e dirigentes da Câmara Municipal no desempenho de suas funções, elaborando pesquisas, estudos técnicos e análises para subsidiar as atividades dos parlamentares, bem como executar serviços auxiliares nas áreas administrativa e financeira, apoiando os diferentes setores da Câmara nas tarefas técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento do trabalho cotidiano do Legislativo Municipal.	
Descrição Detalhada: Atividades Típicas na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul	
I - executar serviços de apoios técnico e administrativo nos diferentes setores da Câmara Municipal, assistindo no atendimento ao público e aos vereadores, lançando informações em sistemas eletrônicos; II - organizar processos e expedientes realizando os respectivos registros e encaminhamentos segundo rotinas e sistemas administrativos operacionais estabelecidos; III - realizar funções administrativas básicas de organização, controle, arquivamento e digitação de documentos próprios do processo legislativo, garantindo atendimento aos vereadores, servidores e cidadãos sobre as atividades do setor em que atua; IV - organizar, alimentar, consultar e atualizar bancos de dados para obter informações e legislação necessárias à atuação dos parlamentares, membros das comissões e do Presidente da Câmara, auxiliando-os, quando necessário; V - executar serviços de redação e digitação de documentos e orientar a elaboração de projetos de lei; projetos de lei complementar; projetos de emenda à Lei Orgânica do Município; projetos de decreto legislativo; projetos de resolução; autógrafos; requerimentos; indicações; moções; atos da mesa e da Presidência; e ofícios diversos; bem como outras normas internas, para atender ao processo legislativo da Câmara; VI - auxiliar nos serviços plenários, participando de sessões ordinárias realizadas pela Câmara Municipal, auxiliando à Mesa Diretora e os Vereadores; VII - atender à população que procura serviços de responsabilidade da Câmara; VIII - auxiliar na elaborar de proposições diversas do Poder Legislativo. tais como: requerimentos, indicações, moções; IX - elaborar pautas e resumos das sessões legislativas; X - emitir relatórios; elaborar planilhas; fornecer e receber informações do Legislativo Municipal; tratar documentos; cumprindo os procedimentos necessários;	





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- XI - receber, registrar e protocolar os documentos diversos recebidos, dando encaminhamento ao devido setor, e controlando prazos para retorno aos interessados;
- XII - auxiliar na organização de eventos realizados pela Câmara Municipal, como sessões solenes, audiências e reuniões diversas;
- XIII - providenciar o atendimento aos requerimentos baseados na Lei de Acesso à Informação;
- XIV - prestar serviços diversos de informação ao público;
- XV - executar outras atribuições, próprias do cargo, decorrentes da incorporação de inovações e/ou evoluções tecnológicas, ao mundo do trabalho.

ANEXO VII

Ficha Descritiva dos Cargos Efetivos de Provimento por Concurso Público



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Denominação, Atribuições, Número de Vagas, Carga Horária, Requisitos e Referência

Ficha Descritiva	
Denominação do Cargo: Oficial de Manutenção	
Requisito: Ensino Médio completo e cursos profissionalizantes em áreas de manutenção	Referência Inicial do Cargo: 2-A
	Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
	Número de Vagas: 1 (uma)
Descrição Sumária	
Realizar serviços de zeladoria e manutenção nos próprios da Câmara Municipal. Consertar e avaliar condições dos bens públicos, máquinas e equipamentos; organizar o local de trabalho para manutenção; elaborar orçamentos, listando peças para substituição. Ordenar o processo de produção; planejar o trabalho; confeccionar e restaurar bens e produtos; embalar, transportar, entregar e montar o produto. Organizar documentação técnica.	
Descrição Detalhada: Atividades Típicas na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul	
I - realizar a manutenção preventiva e corretiva nos próprios do Poder Legislativo Municipal;	
II - organizar materiais e equipamentos necessários à manutenção dos próprios e dos bens pertencentes ao Poder Legislativo Municipal;	
III - manter a organização das dependências da Câmara, removendo barreiras físicas que dificultem o pleno funcionamento das atividades legislativas na Câmara Municipal;	
IV - manter vigilância sobre as instalações físicas; elétricas, telefônicas, hidráulicas e outras, assegurando seu perfeito funcionamento;	
V - fabricar, reparar e concertar objetos em geral, tais como dobradiças, maçanetas, cadeiras, mesas, portas, etc.;	
VI - montar e desmontar transportar móveis, adaptando-os aos espaços físicos para o pleno exercício das funções administrativas na Câmara Municipal;	
VII - comunicar o superior hierárquico sobre as necessidades do serviço e alertar quando ocorrer falta de material;	
VIII - realizar ronda verificando se há necessidade de manutenção;	
IX - auxiliar a manutenção da ordem nas dependências da Câmara, seguindo as normas internas vigentes, comunicando ao superior hierárquico sobre intercorrências;	





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

X - verificar, se após o encerramento do expediente, os condicionadores de ar e a iluminação, de todos os setores e gabinetes, estão devidamente desligados e as torneiras estão devidamente fechadas;
XI - auxiliar nos procedimentos de abertura e fechamento do prédio do Legislativo, conferindo sempre pela regularidade e segurança dos próprios do Poder Legislativo;
XII - realizar relatórios sobre os trabalhos realizados;
XIII - executar outras atribuições, próprias do cargo, decorrentes da incorporação de inovações e/ou evoluções tecnológicas, ao mundo do trabalho.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Ficha Descritiva	
Denominação do Cargo: Atendente Legislativo	
Requisito: Ensino Médio Completo	Referência Inicial do Cargo: 3-A
	Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
	Número de Vagas: 1 (uma)
Descrição Sumária	
Operar equipamentos de comunicação e telefonia; atender, transferir, cadastrar chamadas que recebe nos inúmeros meios de comunicação; recepcionar e prestar serviço de apoio às pessoas que procurarem o Poder Legislativo Municipal, limitando a entrada de visitantes, mantendo o controle da movimentação do público, orientando e fornecendo informações sobre a estrutura e o funcionamento do Poder legislativo. Cuidar da arrumação e organização do Plenário da Câmara; preparando os recursos necessários para atender os parlamentares, servidores e cidadãos nas dependências dos espaços de uso do público na Câmara Municipal, recepcionando e mantendo organizados esses espaços.	
Descrição Detalhada: Atividades Típicas na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul	
I - controlar a abertura e o fechamento das portas do edifício da Câmara, nas horas determinadas; II - controlar o fluxo de pessoas, identificando, conferindo documentos e a idoneidade de pessoas; III - encaminhar à Diretoria Executiva todas as pessoas que necessitem protocolizar documentos, bem como receber e enviar ao setor responsável toda a correspondência da Câmara que não necessite de visto de recebimento; IV - controlar a entrada de visitantes no edifício da Câmara, atendendo aqueles que desejarem falar com vereadores, ou servidores, dando ciência imediata à pessoa procurada por meio do sistema de comunicação interna, providenciando para que aguardem na recepção até serem chamados; bem como o registro dos nomes de todos esses visitantes no sistema informatizado; V - assegurar a manutenção da ordem na recepção, seguindo as normas internas vigentes, comunicando à Diretoria Executiva sobre intercorrências; VI - prestar informações às pessoas que procurarem quaisquer dos órgãos da Câmara, coletando demandas e encaminhando aos órgãos competentes para solução; VII - zelar para que se cumpram, no âmbito da recepção, a legislação vigente no tocante a atendimento público, bem como as normas pertinentes ao setor; VIII - receber, conferir, armazenar, dar procedências e encaminhamentos aos documentos próprios das rotinas administrativas da Câmara; IX - proibir a permanência no setor de pessoas estranhas às funções ali desenvolvidas;	





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

X - atender aos chamados telefônicos dirigidos ao setor, transferindo ligações e prestando informações que lhe forem solicitadas;
XI - verificar, colaborando com o superior hierárquico, se, após o encerramento do expediente, os condicionadores de ar e a iluminação, de todos os setores e gabinetes, estão devidamente desligados e as torneiras estão devidamente fechadas;
XII - colaborar com o superior hierárquico na permanente vigilância sobre as instalações elétricas, telefônicas, hidráulicas e outras, bem como sobre as instalações de copa e cozinha, assegurando para que se mantenham em perfeito funcionamento;
XII - proceder à abertura e ao fechamento do prédio do Legislativo;
XIV - executar outras atribuições, próprias do cargo, decorrentes da incorporação de inovações e/ou evoluções tecnológicas, ao mundo do trabalho.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Ficha Descritiva	
Denominação do Cargo: Analista Legislativo em Tecnologia da Informação	
Requisitos: Ensino Superior em cursos da área de Tecnologia da Informação, como: ciência da computação, sistemas de informação, engenharia da computação, ou gestão em tecnologias da informação	Referência Inicial do Cargo: 6 – A
	Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
	Número de Vagas: 1 (uma)
Descrição Sumária	
Administrar e controlar rede e servidores de dados, garantindo a segurança na gestão da informação no Legislativo municipal; controlar acessos de usuários; providenciar o cadastro e a atualização de dados da Câmara Municipal, verificando prazos para cumprimento das obrigações; realizar a manutenção preventiva e a orientação dos usuários dos sistemas de tecnologia da informação; operar sistema de comunicação e transmissão das sessões de demais eventos legislativos.	
Descrição Detalhada: Atividades Típicas na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul	
I - orientar quanto às necessidades de reparo e manutenção em computadores, impressoras e demais equipamentos de informática;	
II - dar suporte técnico e fazer a manutenção da rede de informações e telefonia;	
III - instalar programas e mantê-los atualizados; dando assistência aos usuários;	
IV - treinar e orientar os usuários, preparando tutoriais dos sistemas operacionais da Câmara Municipal;	
V - trabalhar com empresa de sistemas, dando suporte no que for necessário ao controle do processo legislativo, contabilidade pública, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, folha de pagamento, ouvidoria e outros existentes;	
VI - executar <i>backups</i> dos dados da Câmara Municipal;	
VII - elaborar planilhas e banco de dados; controlar o arquivo de documentos digitais;	
VIII - atender aos sistemas de auditoria, no acompanhamento das publicações do órgão fiscalizador, quanto à gestão das informações;	
IX - acompanhar, atualizar e verificar a utilização do <i>site</i> eletrônico do Legislativo; providenciando as publicações necessárias no Portal da Transparência; atendendo às exigências da Lei de Acesso à Informação e outras necessárias;	
X - orientar e administrar o desenvolvimento de <i>sites</i> de internet, promovendo o desenvolvimento de páginas;	
XI - administrar o uso dos sistemas operacionais;	





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- XII - responsabilizar-se pela gravação, pelo arquivo e pelas cópias de mídias relativas às sessões plenárias, organizando-as e mantendo os arquivos dos materiais audiovisuais;
- XIII - participar do levantamento das necessidades de equipamentos de informática e elaborar as especificações técnicas para sua aquisição;
- XIV - participar da criação e revisão de rotinas apoiadas na utilização das tecnologias de gestão da informação para a execução das tarefas dos servidores das diversas áreas;
- XV - fazer a manutenção preventiva de máquinas e periféricos instalados nos diversos setores, controlando o estoque de peças de reposição;
- XVI - conectar, desconectar e remanejar os equipamentos de informática para os locais indicados;
- XVII - executar atividades de instalação, montagem, ajuste e reparos de equipamentos de informática;
- XVIII - revisar impressoras e multifuncionais, efetuando a reposição de suprimentos nas impressoras e copiadoras;
- XIX - manter-se informado sobre novas soluções disponíveis no mercado que possam suprir as necessidades legais de *hardware* e *software* da Câmara Municipal;
- XX - executar outras atribuições, próprias do cargo, decorrentes da incorporação de inovações e/ou evoluções tecnológicas, ao mundo do trabalho.

Ficha Descritiva

Denominação do Cargo: Analista Legislativo em Contabilidade e Finanças

Requisitos: Ensino Superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração e habilitação profissional

Referência Inicial do Cargo: 6 – A

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Número de Vagas: 1 (uma)

Descrição Sumária

Executar os planejamentos orçamentário e financeiro, respondendo pelo controle e acompanhamento da contabilidade, provisão de pagamentos; executando conciliação de contas bancárias e o lançamento de dados no sistema contábil; efetuar e conferir pagamentos, obedecendo a normas internas e externas, emanadas de órgãos governamentais e instituições financeiras.

Descrição Detalhada: Atividades Típicas na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

- I - coordenar o registro das dotações orçamentárias e créditos adicionais, anulações, emissão de empenhos, liquidação e pagamento das despesas da Câmara;
- II - elaborar, dentro dos prazos legais, os relatórios determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhando-os para publicação no tempo devido, bem como os exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- III - supervisionar a movimentação do patrimônio e almoxarifado, no que se refere à parte contábil;
- IV - elaborar a proposta orçamentária anual do Legislativo, em conjunto com o Presidente e o Diretor Executivo;
- V - elaborar, em tempo oportuno, o expediente relativo à abertura de créditos adicionais;
- VI - fornecer à Procuradoria Jurídica e Diretoria Executiva, informações necessárias à elaboração de pareceres;
- VII - atender a todas as exigências do Tribunal de Contas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - indicar, quando solicitado pelo Presidente, ou Diretor Executivo, a classificação orçamentária e o valor atual ou global da dotação, para fins de aquisição de bens ou serviços;
- IX - coordenar e providenciar, mensalmente, o envio de informações necessárias aos setores que necessitem de dados financeiros, econômicos, orçamentários e contábeis;
- X - acompanhar os avanços das versões dos sistemas informatizados de contabilidade, representando para as devidas modificações que julgar necessárias;
- XI - efetuar a abertura e o fechamento do exercício, conforme lei orçamentária;
- XII - efetuar a conciliação dos balancetes orçamentário, financeiro, patrimonial e econômico;
- XIII - fornecer, à Controladoria Interna, as informações de sua competência que lhe forem solicitadas, bem como de qualquer fato que, no seu entendimento, possa comprometer o sistema contábil da Câmara;
- XIV - acompanhar o recebimento dos recursos orçamentários destinados ao Legislativo;
- XV - providenciar o pagamento das despesas da Câmara;
- XVI - manter sob sua guarda os talões de cheques, bens numerários e outros valores pertencentes ao Legislativo;
- XVII - responder pelo adiantamento de despesas de pronto pagamento, em conformidade com o Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- XVIII - controlar a movimentação bancária;
- XIX - elaborar as demonstrações financeiras da receita orçamentária; do movimento extraorçamentário; dos saldos bancários; do boletim diário da tesouraria;
- XX - elaborar resumo classificado da despesa orçamentária paga, bem como providenciar outros anexos que eventualmente se mostrem necessários;
- XXI - mensalmente, elaborar as conciliações bancárias, o confronto dos saldos de bancos e de caixa com as contas orçamentárias.
- XXII - emitir meios de pagamentos, assinando-os em conjunto com o Presidente;
- XXIII - examinar cuidadosamente todos os processos ou ordens de pagamento que lhe forem encaminhados, observando se o pagamento está devidamente autorizado;
- XXIV - executar outras atribuições, próprias do cargo, decorrentes da incorporação de inovações e/ou evoluções tecnológicas, ao mundo do trabalho.





Ficha Descritiva	
Denominação do Cargo: Analista Legislativo em Comunicação Social	
Requisitos: Ensino Superior em cursos da área de Comunicação, como: comunicação social, jornalismo, relações públicas.	Referência Inicial do Cargo: 6 – A
	Carga Horária: 40 (quarenta) horas
	Número de Vagas: 1 (uma)
Descrição Sumária	
Divulgar os atos do Poder Legislativo, produzindo matérias jornalísticas; mediando o relacionamento com a imprensa; operando sistemas de monitoramento e controle de mídia; viabilizando o acesso da população às informações públicas; organizando e executando os cerimoniais nos eventos e as funções de relações públicas.	
Descrição Detalhada: Atividades Típicas na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul	
<p>I - planeja e executar os trabalhos de comunicação social do Poder Legislativo, nos meios de comunicação, realizando atividades de assessoria de imprensa, cerimonial e relações públicas;</p> <p>II - recolher, redigir e registrar, por meio de imagens e sons, interpretando e organizando informações e notícias do Legislativo municipal a serem difundidas;</p> <p>III - editar e produzir material exibido pela emissora; atuar em conformidade com as normas do telejornalismo e a política de comunicação da Câmara Municipal;</p> <p>IV - apurar, pesquisar, marcar entrevistas, definir locações para gravação, acompanhar equipes de externa, podendo dirigir as produções para canais das redes sociais;</p> <p>V - fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas nos meios de comunicação com o público;</p> <p>VI - pautar produção de matérias jornalísticas do Legislativo e outros assuntos vinculados às políticas públicas municipais para programas de rádio, TV e site na internet;</p> <p>VII - Supervisionar todos os equipamentos em operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões da emissora de rádio e/ou televisão;</p> <p>VIII - pautar produção de vídeos institucionais e educacionais do Legislativo, assim como vídeos para sessões solenes;</p> <p>IX - produzir reportagens e editar textos para matérias jornalísticas para jornais, revistas, rádio, TV e sites na internet;</p> <p>X - apresentar programas conforme grade de programação em rádio e TV;</p> <p>XI - executar serviços com a finalidade do cumprimento rigoroso da lei da informação e transparência, dando publicidade aos atos das áreas de finanças, pessoal, administrativa e serviços afetos, que devam ficar à disposição de qualquer pessoa, por meio do site da Câmara;</p> <p>XII - executar outras atribuições, próprias do cargo, decorrentes da incorporação de inovações e/ou evoluções tecnológicas, ao mundo do trabalho.</p>	





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Ficha Descritiva	
Denominação do Cargo: Analista Legislativo em Administração	
Requisitos: Ensino Superior	Referência Inicial do Cargo: 6 – A
	Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
	Número de Vagas: 1 (uma)
Descrição Sumária	
Elaborar estudos técnicos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres e projetos nos processos próprios do Poder Legislativo Municipal, assessorando os vereadores e dirigentes do órgão no desempenho de suas funções; assistir aos parlamentares na produção dos projetos de lei, preparar diferentes tipos de texto, produzir pautas e atas de reuniões; acompanhar os andamentos de projetos; executar serviços das áreas administrativa nos diferentes setores da Câmara nas tarefas técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento do trabalho cotidiano do Legislativo Municipal.	
Descrição Detalhada: Atividades Típicas na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul	
I - realizar funções administrativas de natureza complexas para atender rotinas preestabelecidas nas diversas unidades do Poder Legislativo; II - executar serviços de apoio técnico administrativo para os vereadores, colaborando para o bom desenvolvimento do processo legislativo na Câmara; III - executar serviços de apoio técnico e administrativo nos diferentes setores da Câmara Municipal, assistindo no atendimento ao público e aos demais setores administrativos; IV - auxiliar nos serviços plenários apoiando a organização das sessões legislativas com documentos, acompanhando e executando a tramitação dos projetos; V - colaborar na organização e guarda dos documentos originais e das publicações oficiais decorrentes dos processos legislativos; VI - consultar bancos de dados para obter informações e legislação necessárias à atuação dos parlamentares, membros das Comissões e do Presidente da Câmara, auxiliando-os, quando necessário; VII - prestar serviços diversos de informação ao público de forma presencial, por telefone ou outros meios eletrônicos; VIII - atender os munícipes, visitantes e autoridades, orientando-os ou acompanhando-os em eventos da Câmara; IX - providenciar o atendimento aos requerimentos baseados na Lei de Acesso à Informação; X - disponibilizar dados referentes à sua função, em tempo hábil, para serem disponibilizados no site da Câmara, seguindo as determinações da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e outras de interesse dos cidadãos;	





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- XI - manter-se plenamente atualizado quanto às normas atinentes a à Administração Pública, jurisprudências dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo;
- XII - acompanhar publicações que interessa à Câmara, pelo Diário Oficial, Jornais e Publicações dos Tribunais e demais publicações correlatas;
- XIII - organizar e manter atualizado os arquivos administrativos, garantindo controle sistemático da documentação do Legislativo;
- XIV - fornecer à Procuradoria Jurídica e ao Diretor Executivo as informações que necessitarem para a elaboração de pareceres;
- XV - apoiar nas atividades administrativas próprias das áreas gestão de recursos humanos, gestão de materiais e controle de patrimônio;
- XVI - redigir correspondências internas e externas, preenchimento de guias, notificações, formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas e dar os devidos encaminhamentos;
- XVII - realizar alimentação de sistemas operacionais eletrônicos existente na Câmara Municipal com as devidas proposituras e outras informações;
- XVIII - organizar e apoiar a realização de eventos;
- XIX - orientar jovens aprendizes e estagiário;
- XX - executar outras atribuições, próprias do cargo, decorrentes da incorporação de inovações e/ou evoluções tecnológicas, ao mundo do trabalho.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Ficha Descritiva	
Nova Denominação do Cargo: Procurador Jurídico	
Denominação Vigente Cargo: Procurador Jurídico I	
Requisitos: Ensino Superior em Direito com competente registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Referência Inicial do Cargo: 7-A
	Referência de Enquadramento: 7-A- O
	Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais
Número de Vagas: 2 (duas)	
Descrição Sumária	
Executar todas as tarefas relacionadas ao jurídico consultivo e ao contencioso, judicial e administrativo, representando a Câmara Municipal na esfera judicial; prestando consultoria e assessoramento jurídico; exercendo o controle interno da legalidade dos atos da Câmara Municipal, por meio de pareceres; implementando e atuando diretamente em situações que demandam serviços jurídicos.	
Descrição Detalhada: Atividades Típicas na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul	
I - representar a Câmara nas ações judiciais em que for autora, ré, ou, de qualquer forma, interessada; II - postular, em nome do Legislativo Municipal, em juízo, propondo ou contestando ações; solicitando providências ao magistrado ou Ministério Público; avaliando provas documentais e orais; realizando audiências; instruindo, mediando e orientando os membros do Legislativo em juízo; III - elaborar informações em mandados de segurança e representação por inconstitucionalidade; IV - prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e à Diretoria Executiva; V - dar consultoria no processo legislativo, na elaboração de leis, auxiliando na análise jurídica das proposições submetidas à Comissão de Justiça, sob o prisma da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa; VI - emitir parecer em projetos e demais proposições que necessitem análise jurídica, dentro dos prazos regimentais; VII - assistir aos Serviços Administrativos nos procedimentos licitatórios, elaborando editais, minutas de contratos, convênios e outros, acompanhando as fases do processo, emitindo pareceres; VIII- assistir aos Serviços Administrativos nas questões trabalhistas; IX - apoiar a Controladoria Interna quanto ao exame da legalidade nos processos.	



LEI Nº 4.302, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Amplia e ratifica o perímetro urbano da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Roteiro:- O Perímetro Urbano da Estância Turística de Santa Fé do Sul começa em um **ponto** situado à margem direita da **Rodovia Euclides da Cunha - SP 320**, no quilômetro **626 + 130,00 metros; daí segue no rumo N - 23º48'24"** - E, e distância de **424,28 metros**, até encontrar outro marco; cravado na margem **direita** da **Estrada Vicinal SFS - 340 (antiga Estrada 2)**; daí segue confrontando com essa estrada no rumo **S - 74º20'02"** - E, distância de **1.037,53 metros**, até encontrar outro marco; cravado na divisa do **Lote 472 do Núcleo Paget (Ficcap)**; daí deflete à **esquerda** e segue confrontando com o **Lote 472 do Núcleo Paget**, com o rumo **N - 33º38'57"** - E, distância de **629,60 metros** até encontrar outro marco; cravado na margem esquerda do **Córrego**, daí deflete a **direita** e segue margeando o **córrego** em uma distância de aproximadamente de **242,44 metros**, até encontrar outro marco; cravado na margem **direita** da **Estrada Vicinal Antonio Favalessa (SFS-410)**; daí deflete a **direita** e segue margeando a estrada no rumo **S - 36º36'23"** - W, distância de **523,65 metros**, até encontrar outro marco; daí segue em uma distância de **27,50 metros** em curva, com **raio de 20,00 metros**, até encontrar outro marco; cravado junto margem da **Avenida Paulo Umberto de Carvalho** (Estrada Vicinal SFS - 340), daí segue confrontando com a mesma no rumo **S - 53º14'33"** - E, distância de **609,56 metros**, até encontrar outro marco; cravado junto a margem **direita** da **Avenida Primo Campagnoli** (Avenida Marginal - II); daí deflete a **esquerda** e segue no rumo **N - 24º01'11"** - E, distância de **229,77 metros** até encontrar outro marco; daí deflete a **direita** e segue com o rumo **S - 65º34'24"** - E, na distância de **266,30 metros**, até encontrar outro marco, daí deflete a **esquerda**, e segue com o rumo **N - 19º19'55"** - E, distância de **383,46 metros**, até encontrar outro marco, cravado na margem direita da **Estrada Vicinal SFS - 405** (Estrada - 16), daí deflete a **direita** e segue margeando a estrada no rumo **S - 63º25'51"** - W, na distância de **188,96 metros**, até encontrar outro marco, daí deflete a **direita**, segue margeando a estrada no rumo **S - 25º00'41"** - W, na distância de **459,40 metros**, até encontrar outro marco, daí deflete a **esquerda**, e segue com o rumo **S - 66º06'56"** - E, distância de **717,24 metros** até encontrar outro marco; daí deflete a **esquerda** e segue com o rumo **N - 37º25'18"** - E, na

distância de **52,15 metros**, até encontrar outro marco, daí deflete a **direita** e segue com o rumo **S - 66º07'46"** - E, na distância de **316,02 metros**, até encontrar outro marco, daí deflete a **direita** e segue com o rumo **S - 37º46'04"** - W, na distância de **52,23 metros**, até encontrar outro marco, daí deflete a esquerda, e segue com o rumo **S - 66º06'56"** - E, na distância de **56,83 metros**, até encontrar outro marco, daí deflete a **direita** e segue com o rumo **S - 40º26'00"** - W, distância de **187,78 metros** até encontrar outro marco; cravado na margem **direita** da **Avenida Primo Campagnoli** (Avenida Marginal II), daí deflete a **esquerda** segue com o rumo **S - 66º07'50"** - E, distância de **258,40 metros** até encontrar outro marco; daí deflete a **esquerda** e segue com o rumo **S - 75º04'12"** - E, distância de **1.879,13 metros**, até encontrar outro marco, cravado na margem esquerda da **Rodovia dos Barrageiros - (SP 595)**, sentido **Santa Fé do Sul - Santa Rita D'Oeste**; daí deflete a **direita** e segue confrontando com a **rodovia** no rumo **S - 24º27'36"** - W e distância de **240,77 metros** até encontrar outro marco; daí deflete a **direita** e segue confrontando com a **rodovia** no rumo **S - 30º05'56"** - W e distância de **121,42 metros**, até encontrar outro marco; cravado na margem **esquerda da Estrada Vicinal - 14**, daí deflete a **direita** e segue pela margem da **Estrada Vicinal - 14** no rumo **N - 50º18'36"** - W, distância de **527,17 metros**, até encontrar outro marco; cravado na margem direita da **Estrada Vicinal SFS - 110** (Estrada - 15); daí deflete a **esquerda** e segue margeando a **Estrada Vicinal SFS - 110** com o rumo **S - 33º21'02"** - W, e distância de **2.138,35 metros** até encontrar outro marco; cravado a **margem esquerda da Rodovia dos Barrageiros (SP-595)**, daí segue margeando a **rodovia** em uma distância de **1.167,07 metros**, até encontrar outro marco cravado na margem direita da **Estrada Vicinal SFS-110** (Estrada 15); daí deflete a **direita** e segue margeando a **Estrada Vicinal SFS-110** (Estrada 15), no rumo **S - 33º20'56"** - W e distância de **687,04 metros** até encontrar outro marco, cravado na margem **direita do Córrego do Jacu Queimado**; daí deflete a **direita** e segue margeando este **córrego**, em uma distância aproximadamente de **1733,40 metros**, até encontrar outro marco, cravado junto a cerca de divisa do **Loteamento Santa Fé do Sul "H"** (Conjunto Habitacional CDHU), daí **deflete** a esquerda e segue confrontando com a esse **loteamento** no rumo **S - 34º27'46"** - W, na distância de **724,00 metros**, até encontrar outro marco, cravado na margem **direita da Estrada Vicinal SFS - 265** (Estrada - 13), daí deflete a **direita** e segue margeando essa estrada no rumo **N - 54º16'27"** - W, na distância de **131,00 metros**, até encontrar outro marco, na **margem direita da Estrada Vicinal SFS - 265** (Estrada - 13), daí deflete a **esquerda** e segue com o rumo **S - 36º18'07"** - E, na distância de **783,80 metros**, até encontrar outro marco, daí deflete a **direita** e segue com o rumo **N - 53º16'20"** - W, na

distância 103,60 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem esquerda da Avenida Alcides Alves Pereira, daí deflete a direita, e segue margeando a Avenida com o rumo N - 36°13'38" - E, na distância de 330,02 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem da Avenida, daí deflete direita e segue margeando a Avenida no rumo N - 36°03'26" - E, na distância de 280,72 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo N - 38°57'10" - E, na distância de 47,26 metros, até encontrar outro marco, cravado ainda na margem da Avenida, daí deflete a direita, e segue com o rumo N - 48°49'45" - E, distância de 55,05 metros, até encontrar outro marco, cravado na a margem da mesma Avenida, daí deflete a direita, e segue com o rumo N - 52°49'35" - E, na distância de 82,57 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem direita da Estrada Vicinal SFS - 265 (Estrada - 13), daí deflete a esquerda e segue margeando essa estrada no rumo N - 54°20'40" - W, na distância de 162,88 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem direita da Estrada Vicinal SFS - 265 (Estrada - 13), daí deflete a direita e segue com o rumo N - 35°52'39" - E, na distância de 431,22 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo N - 35°44'38" - E, na distância de 306,46 metros, até encontrar outro marco, cravado no Eixo do Córrego Jacu Queimado, daí deflete a esquerda e segue pelo eixo do córrego em uma distância aproximadamente de 1.393,00 metros, até encontrar outro marco, cravado na cerca de divisa da Fazenda Jandaia (matricula 6.814) daí deflete a direita e segue com o rumo N - 54°50'49" - W e na distância de 319,54 metros até encontrar outro marco; cravado na margem direita da Estrada Vicinal Veríssimo Fernandes; daí deflete a esquerda e segue margeando esta estrada no rumo S - 81°08'02" - W e distância de 227,61 metros até encontrar outro marco; daí deflete a direita e segue com o rumo N - 10°28'07" - W e distância de 30,55 metros até encontrar outro marco; daí deflete a direita e segue com o rumo N - 26°21'50" - E, e distância de 264,91 metros até encontrar outro marco, daí deflete a esquerda segue com o rumo S 66°11'36"W na distância de 434,07 metros , até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo N - 23°48'24" - E, distância de 3.598,65 metros até encontrar outro marco que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo-se assim uma área de 18,012km².

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 30 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por

afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo que Amplia e Retifica área do Perímetro Urbano da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, passando a ter uma área de 18,012 km².

Roteiro:- O Perímetro Urbano da Estância Turística de Santa Fé do Sul começa em um ponto situado à margem direita da **Rodovia Euclides da Cunha - SP 320**, no quilômetro 626 + 130,00 metros; daí segue no rumo N - 23°48'24" - E, e distância de 424,28 metros, até encontrar outro marco; cravado na margem direita da **Estrada Vicinal SFS - 340 (antiga Estrada 2)**; daí segue confrontando com essa estrada no rumo S - 74°20'02" - E, distância de 1.037,53 metros, até encontrar outro marco; cravado na divisa do **Lote 472 do Núcleo Paget (Ficcap)**; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o **Lote 472 do Núcleo Paget**, com o rumo N - 33°38'57" - E, distância de 629,60 metros até encontrar outro marco; cravado na margem esquerda do **Córrego**, daí deflete a direita e segue margeando o **córrego** em uma distância de aproximadamente de 242,44 metros, até encontrar outro marco; cravado na margem direita da **Estrada Vicinal Antonio Favalessa (SFS-410)**; daí deflete a direita e segue margeando a estrada no rumo S - 36°36'23" - W, distância de 523,65 metros, até encontrar outro marco; daí segue em uma distância de 27,50 metros em curva, com raio de 20,00 metros, até encontrar outro marco; cravado junto margem da **Avenida Paulo Umberto de Carvalho** (Estrada Vicinal SFS - 340), daí segue confrontando com a mesma no rumo S - 53°14'33" - E, distância de 609,56 metros, até encontrar outro marco; cravado junto a margem direita da **Avenida Primo Campagnoli** (Avenida Marginal - II); daí deflete a esquerda e segue no rumo N - 24°01'11" - E, distância de 229,77 metros até encontrar outro marco; daí deflete a direita e segue com o rumo S - 65°34'24" - E, na distância de 266,30 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a esquerda, e segue com o rumo N - 19°19'55" - E, distância de 383,46 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem direita da **Estrada Vicinal SFS - 405** (Estrada - 16), daí deflete a direita e segue margeando a estrada no rumo S - 63°25'51" - W, na distância de 188,96 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita, segue margeando a estrada no rumo S - 25°00'41" - W, na distância de 459,40 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a esquerda, e segue com o rumo S - 66°06'56" - E, distância de 717,24 metros até encontrar outro marco; daí deflete a esquerda e segue com o rumo N - 37°25'18" - E, na distância de 52,15 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo

S - 66°07'46" - E, na distância de 316,02 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo S - 37°46'04" - W, na distância de 52,23 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a esquerda, e segue com o rumo S - 66°06'56" - E, na distância de 56,83 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo S - 40°26'00" - W, distância de 187,78 metros até encontrar outro marco; cravado na margem direita da Avenida Primo Campagnoli (Avenida Marginal II), daí deflete a esquerda segue com o rumo S - 66°07'50" - E, distância de 258,40 metros até encontrar outro marco; daí deflete a esquerda e segue com o rumo S - 75°04'12" - E, distância de 1.879,13 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem esquerda da Rodovia dos Barrageiros - (SP 595), sentido Santa Fé do Sul - Santa Rita D'Oeste; daí deflete a direita e segue confrontando com a rodovia no rumo S - 24°27'36" - W e distância de 240,77 metros até encontrar outro marco; daí deflete a direita e segue confrontando com a rodovia no rumo S - 30°05'56" - W e distância de 121,42 metros, até encontrar outro marco; cravado na margem esquerda da Estrada Vicinal - 14, daí deflete a direita e segue pela margem da Estrada Vicinal - 14 no rumo N - 50°18'36" - W, distância de 527,17 metros, até encontrar outro marco; cravado na margem direita da Estrada Vicinal SFS - 110 (Estrada - 15); daí deflete a esquerda e segue margeando a Estrada Vicinal SFS - 110 com o rumo S - 33°21'02" - W, e distância de 2.138,35 metros até encontrar outro marco; cravado a margem esquerda da Rodovia dos Barrageiros (SP-595), daí segue margeando a rodovia em uma distância de 1.167,07 metros, até encontrar outro marco cravado na margem direita da Estrada Vicinal SFS-110 (Estrada 15); daí deflete a direita e segue margeando a Estrada Vicinal SFS-110 (Estrada 15), no rumo S - 33°20'56" - W e distância de 687,04 metros até encontrar outro marco, cravado na margem direita do Córrego do Jacu Queimado; daí deflete a direita e segue margeando este córrego, em uma distância aproximadamente de 1733,40 metros, até encontrar outro marco, cravado junto a cerca de divisa do Loteamento Santa Fé do Sul "H" (Conjunto Habitacional CDHU), daí deflete a esquerda e segue confrontando com a esse loteamento no rumo S - 34°27'46" - W, na distância de 724,00 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem direita da Estrada Vicinal SFS - 265 (Estrada - 13), daí deflete a direita e segue margeando essa estrada no rumo N - 54°16'27" - W, na distância de 131,00 metros, até encontrar outro marco, na margem direita da Estrada Vicinal SFS - 265 (Estrada - 13), daí deflete a esquerda e segue com o rumo S - 36°18'07" - E, na distância de 783,80 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo N - 53'1620" - W, na distância 103,60 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem esquerda da

Avenida Alcides Alves Pereira, daí deflete a direita, e segue margeando a Avenida com o rumo N - 36°13'38" - E, na distância de 330,02 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem da Avenida, daí deflete direita e segue margeando a Avenida no rumo N - 36°03'26" - E, na distância de 280,72 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo N - 38°57'10" - E, na distância de 47,26 metros, até encontrar outro marco, cravado ainda na margem da Avenida, daí deflete a direita, e segue com o rumo N - 48°49'45" - E, distância de 55,05 metros, até encontrar outro marco, cravado na a margem da mesma Avenida, daí deflete a direita, e segue com o rumo N - 52°49'35" - E, na distância de 82,57 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem direita da Estrada Vicinal SFS - 265 (Estrada - 13), daí deflete a esquerda e segue margeando essa estrada no rumo N - 54°20'40" - W, na distância de 162,88 metros, até encontrar outro marco, cravado na margem direita da Estrada Vicinal SFS - 265 (Estrada - 13), daí deflete a direita e segue com o rumo N - 35°52'39" - E, na distância de 431,22 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo N - 35°44'38 - E, na distância de 306,46 metros, até encontrar outro marco, cravado no Eixo do Córrego Jacu Queimado, daí deflete a esquerda e segue pelo eixo do córrego em uma distância aproximadamente de 1.393,00 metros, até encontrar outro marco, cravado na cerca de divisa da Fazenda Jandaia (matricula 6.814) daí deflete a direita e segue com o rumo N - 54°50'49" - W e na distância de 319,54 metros até encontrar outro marco; cravado na margem direita da Estrada Vicinal Veríssimo Fernandes; daí deflete a esquerda e segue margeando esta estrada no rumo S - 81°08'02" - W e distância de 227,61 metros até encontrar outro marco; daí deflete a direita e segue com o rumo N - 10°28'07" - W e distância de 30,55 metros até encontrar outro marco; daí deflete a direita e segue com o rumo N - 26°21'50" - E, e distância de 264,91 metros até encontrar outro marco, daí deflete a esquerda segue com o rumo S 66°11'36"W na distância de 434,07 metros , até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue com o rumo N - 23°48'24" - E, distância de 3.598,65 metros até encontrar outro marco que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo-se assim uma área de 18,012km².

Secretaria de Obras e Serviços Públicos, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022.

Braz Odair Bello

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Leis Complementares



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta o artigo 144 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, no âmbito do Serviço Autônomo de Água Esgoto e meio Ambiente de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentadas no âmbito do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, as funções inerentes ao exercício de serviço por encargo adicional, remuneradas na forma estabelecida pelo artigo 144, da Lei complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, cujas quantidades, denominação e requisitos mínimos para preenchimento, são aquelas estabelecidas no Anexo 1 da presente lei.

Parágrafo Único - O valor fixado como contraprestação pelas atividades exercidas será obtido multiplicando-se o respectivo percentual expresso no Anexo 1 da presente lei, pelo valor equivalente ao Padrão 21-A, da escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do SAAE AMBIENTAL.

Art. 2º - A designação para o exercício de serviço por encargo adicional recairá sobre o servidor que tenha qualificação específica e deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, observado o cumprimento das normas e requisitos legais para cada designação, em número estritamente necessário para atender à demanda do serviço.

Art. 3º - A gratificação prevista nesta lei não se incorporará aos vencimentos do funcionário e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, salvo para efeito de gratificação de Natal (décimo terceiro salário) e férias regulamentares.

4º - O funcionário que for designado para atuar em mais de uma atividade fora das atribuições ordinárias do cargo exercido, perceberá a gratificação de maior valor, vedado o recebimento cumulativo de mais de uma gratificação de serviço por encargo adicional.

Art. 5º - As atribuições de cada função serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, observadas aquelas decorrentes de leis e regulamentos específicos existentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, quando for o caso.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração





Anexo I

Quantidade	Denominação	Gratificação (% sobre Padrão 21-A)	Requisitos para preenchimento
3	Equipe de apoio para atuar em pregões	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, ou, qualificação e conhecimentos específicos na área, admitido a formação mínima em nível médio.
3	Membro da Comissão Permanente de Licitação	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, ou, qualificação e conhecimentos específicos na área, admitido a formação mínima em nível médio
2	Pregoeiro	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior e curso de formação de pregoeiro em órgão reconhecido.
1	Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
1	Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
1	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
2	Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e da Comissão Especial de Avaliação de	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

	Estágio Probatório.		
2	Membros da Comissão Permanente de Patrimônio	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
2	Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, ou qualificação e conhecimentos específicos na área.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022, no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar conforme as atualizações do Anexo 1 da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO 1

Quantidade	Denominação	Gratificação (%sobre Padrão 21-A)	Requisitos para Preenchimento
15	Assistente Técnico de Unidade de Saúde	10%	Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem ou Técnico, com registro no COREN/SP, com experiência em gestão ou administração em saúde.
4	Inspetor da Guarda Civil Municipal	15%	Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, com formação escolar em ensino médio, ter mais 05 anos de efetivo no cargo de Guarda Civil Municipal, não haver sofrido ou estar cumprindo no exercício penalidade disciplinar administrativa nos últimos 05 (Cinco) anos.
4	Membro da Comissão de Valores Imobiliários	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior, preferencialmente nas áreas de engenharia, ou arquitetura, ou administração, ou contabilidade ou direito, curso Técnico de Transações Imobiliárias (TTI) e registro junto ao CRECI/SP.
1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar mínima em ensino médio, qualificação e conhecimentos específicos na área.
2	Membro da Comissão Permanente de Licitação	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar mínima em ensino médio, qualificação e conhecimentos específicos na área.
5	Membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

3	Pregoeiro	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior e curso de formação de pregoeiro em órgão reconhecido.
1	Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
1	Presidente da Comissão Inventariante	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
1	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo e Sancionatório	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior em Direito, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
1	Secretário da Comissão Inventariante	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
1	Secretário da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo e Sancionatório	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
4	Subinspetor da Guarda Civil Municipal	10%	Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, com formação escolar em ensino médio, ter mais 05 anos de efetivo no cargo de Guarda Civil Municipal, não haver sofrido ou estar cumprindo no exercício penalidade disciplinar administrativa nos últimos 05 (Cinco) anos.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

22	Supervisor Técnico de Unidade de Saúde	20%	Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, com registro no COREN/SP, com experiência em gestão ou administração em saúde.
3	Vogal da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo e Sancionatório	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Gerente Municipal de Convênios	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Membro da Comissão Inventariante	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.

LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal e passam a integrar o Anexo "01" da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único - A descrição de cargos para preenchimento das vagas ora criadas são aquelas constantes do Anexo 07 da Lei Complementar nº 81, de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 30 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

ANEXO A**ANEXO 1: CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO (Lei Complementar nº 81/ 2002)**

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
20	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4-A	Ensino Fundamental Completo

LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta o artigo 144 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, no âmbito da Fundação Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da

Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentadas no âmbito do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura, as funções inerentes ao exercício de serviço por encargo adicional, remuneradas na forma estabelecida pelo artigo 144, da Lei complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, cujas quantidades, denominação e requisitos mínimos para preenchimento, são aquelas estabelecidas no Anexo 1 da presente lei.

Parágrafo Único - O valor fixado como contraprestação pelas atividades exercidas será obtido multiplicando-se o respectivo percentual expresso no Anexo 1 da presente lei, pelo valor equivalente ao Padrão 21-A, da escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A designação para o exercício de serviço por encargo adicional recairá sobre o servidor que tenha qualificação específica e deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, observado o cumprimento das normas e requisitos legais para cada designação, em número estritamente necessário para atender à demanda do serviço.

Art. 3º - A gratificação prevista nesta lei não se incorporará aos vencimentos do funcionário e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, salvo para efeito de gratificação de Natal (décimo terceiro salário) e férias regulamentares.

Art. 4º - O funcionário que for designado para atuar em mais de uma atividade fora das atribuições ordinárias do cargo exercido, perceberá a gratificação de maior valor, vedado o recebimento cumulativo de mais de uma gratificação de serviço por encargo adicional.

Art. 5º - As atribuições de cada função serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, observadas aquelas decorrentes de leis e regulamentos específicos existentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, quando for o caso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 30 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

ANEXO 1

Quantidade	Denominação	Gratificação (%sobre Padrão 21-A)	Requisitos para Preenchimento
1	Pregeiro	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior e curso de formação de pregeiro em diário reconhecido.
2	Membro da Comissão Permanente de Licitação	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar mínima em ensino médio, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
2	Membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.

1	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior em Direito, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Vogal da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Presidente da Comissão Permanente Fiscalizadora de Seleção e Processo Seletivo	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
2	Membro da Comissão Permanente Fiscalizadora de Seleção e Processo Seletivo	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.

LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Anexo 4 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo 4 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a descrição de cargo público de provimento em comissão, constante no Anexo "A" desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 30 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

ANEXO A

ANEXO 4: DESCRIÇÕES DE CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO (Lei Complementar n.º 85/2002)

1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO: Assessor Técnico de Planejamento Educacional
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta assistência técnica e assessoria aos Coordenadores, Diretores e Supervisores da Rede Municipal de Ensino, nas questões de planejamento, coordenação e supervisão da execução das atividades técnico pedagógicas, orientando, controlando e avaliando os resultados, inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo em qualquer licenciatura, oficialmente reconhecido.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.

Decretos

DECRETO Nº 5.203, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Concede Pensão por Morte a cônjuge do Senhor

FRANCISCO PERES FLORIDO, servidor aposentado falecido.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de pensão por morte a Senhora **BENEDITA APARECIDA GALHARDI FLORIDO**, portadora do RG. nº 6.662.161-6 SSP/SP e CPF nº 109.396.748-07, cônjuge do servidor público municipal aposentado **Francisco Peres Florido**, falecido em 29 de Maio de 2022, nos termos do Processo nº **009/2022** do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, consubstanciado nos ditames da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021.

§ 1º - A pensão será vitalícia conforme art. 20, inciso II, alínea "f" da Lei que se refere o caput.

§ 2º - Os proventos corresponderão a 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o falecido fazia jus na data do óbito, sendo 70% (setenta por cento) referente a cota familiar, mais 10% (dez por cento) referente uma cota de dependente habilitado, conforme o preceitua o art. 15, observado o art. 22, § 1º da lei a que se refere o caput, c.c com art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

§ 3º - Os proventos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art. 18 da lei a que se refere o caput.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/05/2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PORTARIA Nº 321, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando: o pedido de afastamento para fins eleitorais, protocolado através do nº 1975/2022, pelo servidor José Rollemberg Araújo Castro.

Considerando: as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o afastamento para fins eleitorais, a partir de 01 de Julho do corrente ano, ao servidor **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**, RG nº 33.578.751-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II – Língua Espanhola II, Padrão 2-G, em conformidade com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 28 de Junho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan César de Melo
Secretário de Administração e Planejamento



Licitações e Contratos**Outros atos****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**

OBJETO: “Visa-se à a execução dos serviços de Recapeamento asfáltico, sinalização viária e acessibilidade nos Conjuntos Habitacionais “13 de Maio” e “Beira Rio”, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, em cumprimento ao objeto do Termo de Convênio SPDOC nº SH-1219447/2021, firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 10/2022, tipo menor preço global, e **ADJUDICO** o objeto licitado em favor da empresa:

- **JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 65.472.078/0001-54; Santa Fé do Sul - SP, em 30 de junho de 2022.

**EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Visa-se a prestação dos serviços de Recapeamento asfáltico, sinalização viária e acessibilidade nos Conjuntos Habitacionais “13 de Maio” e “Beira Rio”, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, em cumprimento ao objeto do Termo de Convênio SPDOC nº SH-1219447/2021, firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ASSINATURA: 30 de junho de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 443.281,51.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 10/2022 - Processo nº 2516/2022.

VIGÊNCIA: até 27 de outubro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura

Santa Fé do Sul - SP, 30 de junho de 2022.

**EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022**

REFERÊNCIA: “Visa-se a aquisição do livro “Conto, Canto e Encanto com a Minha História - Santa Fé do Sul - Capital dos Grandes Lagos”, destinados a alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I, por tempo

determinado.”

Processada a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, **ADJUDICO** o objeto licitado a empresa:

- **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CONVIVER LTDA - EPP.**, CNPJ. (MF) nº 19.907.127/0001-17, para o Item 01 do Anexo I.

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, 30 de junho de 2022.

**ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Pregoeira**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022**

REFERÊNCIA: “Visa-se a aquisição do livro “Conto, Canto e Encanto com a Minha História - Santa Fé do Sul - Capital dos Grandes Lagos”, destinados a alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I, por tempo determinado.”

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa:

- **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CONVIVER LTDA - EPP.**, CNPJ. (MF) nº 19.907.127/0001-17, para o Item 01 do Anexo I.

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, 30 de junho de 2022.

**EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CONVIVER LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição do livro “Conto, Canto e Encanto com a Minha História - Santa Fé do Sul - Capital dos Grandes Lagos”, destinados a alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I, por tempo determinado.

ASSINATURA: 30 de junho de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00.

MODALIDADE: - Pregão Presencial nº 16/2022 - Processo nº 2389/2022.

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos itens licitados.

Santa Fé do Sul - SP, 30 de junho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA



Prefeito

.....

Notificações



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, através do Chefe do Cadastro Mobiliário Sr. FABIANO RICARDO FAZZIO, em cumprimento ao disposto na LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Lei Complementar nº 21 de 23 de dezembro de 1993) e LEI COMPLEMENTAR Nº 121 de 09 de Agosto de 2007, NOTIFICA as Empresas abaixo relacionadas, bem como os Profissionais Autônomos, para que **COMPROVEM** se ainda mantém atividade no Município, **REGULARIZANDO SUAS INSCRIÇÕES** junto ao Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal dentro de 30 dias a contar da data desta publicação. Decorrido o prazo sem que o responsável pela Empresa, Autônomos e Profissionais Liberais tenham se manifestado e adotado as providências cabíveis, A INSCRIÇÃO MUNICIPAL SERÁ CANCELADA “EX-OFFICIO” conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.853, de 12 de Agosto de 1.994.

NOTIFICA ainda, que caso existam eventuais débitos tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa do Município, referentes às respectivas Inscrições, serão encaminhados ao Departamento Jurídico para a cobrança judicial, na forma da Lei Federal nº 6.830/80.

Para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos legais, o presente Edital de Notificação será publicado no semanário de costume e afixado no Paço Municipal. Santa Fé do Sul, 01 de Julho de 2.022.

EMPRESAS A SEREM BAIXADAS POR EX-OFFICIO

INSC	CNPJ/CPF	NOME	ENDEREÇO	ATIVIDADE
7857	04.146.195/0001-33	AGNALDO DE CARVALHO GAMA – ME	AV. CONS. ANT. PRADO Nº 720 – CENTRO	COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
7998	05.455.040/0001-41	IGREJA EVAN.PENT. ASS. DE DEUS DE JESUS CRISTO	RUA 21 Nº 385 – CENTRO	IGREJA EVANGELICA
9150	04.206.050/0001-80	TIM CELLUAR S.A	RUA 16 Nº 555 – CENTRO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
9771	11.049.763/0001-43	OMORI & TANAKA LTDA – ME	RUA 07 Nº 710 – CENTRO	COMERCIO DE VESTUARIO
10205	04.164.616/0001-59	TNL PCS S.A. – OJ	RUA 16 Nº 555 – CENTRO	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
10206	13.096.080/0001-72	VERA LUCIA ONORATO DA SILVA – MEI	RUA 17 Nº 1161 – CENTRO	LANCHONETE





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

10647	15.209.379/0001-11	ANA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS MORETI - ME	AV. NAV. DE ANDRADE Nº 778 - CENTRO	BAR
10653	15.143.818/0001-30	R DE OLIVEIRA SANTOS SERVIÇO DE ENTREGA - ME	RUA 17 Nº 117 - CENTRO	SERVIÇOS DE ENTREGA RAPIDA
10862	17.171.831/0001-29	GRACE CALVO DE MELO - ME	RUA 13 Nº 625 - CENTRO	COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA
11412	20.116.413/0001-43	R & V COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME	RUA 06 Nº 411 - CENTRO	COMERCIO DE PNEUS
12343	25.000.793/0001-70	ADELMO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - MEI	RUA 27 Nº 1268 - CENTRO	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA
12798	08.362.340/0002-55	TABOADO NET COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA - ME	RUA 12 Nº 862 - CENTRO	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
12898	28.832.567/0001-43	ELDA PIMENTA DE SIQUEIRA AIKAWA - MEI	RUA 19 Nº 432 - CENTRO	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
12945	29.477.900/0001-06	CLINICA MEDICA ROCHA CASTRO LTDA	RUA 19 Nº 1094 - SALA 01 - CENTRO	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL
13113	30.155.456/0001-91	JAO'S BURGER HOUSE LANCHONETE LTDA	AV. NAV. DE ANDRADE Nº 806 - CENTRO	LANCHONETE
13220	31.310.283/0001-00	VILA MACEDO COMERCIO LTDA	AV. CONS. ANT. PRADO Nº 1593 - CENTRO	COMERCIO DE ARMARINHOS
13312	31.171.532/0001-15	E BERCELLI MENDES EIRELI	RUA 11 Nº 860 - SALA 02 - CENTRO	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
13373	23.034.175/0001-15	B&G CRED. SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA	RUA 14 Nº 746 - CENTRO	ATIVIDADES FINANCEIRAS
13438	32.085.729/0001-02	SILVANA BARBOZA DE OLIVEIRA - MEI	RUA 16 Nº 277 - CENTRO	ATIVIDADES DE BELEZA
13476	32.085.405/0001-66	ESDRA JULIANE BARBOZA DE OLIVEIRA - MEI	RUA 16 Nº 277 - CENTRO	ATIVIDADES DE BELEZA
13477	32.085.610/0001-21	ISABELA BARBOSA DE OLIVEIRA - MEI	RUA 16 Nº 277 - CENTRO	ATIVIDADES DE BELEZA
13512	32.919.150/0001-90	HELIO SEVERINO DOS RAMOS SILVA - ME	AV. NAV. DE ANDRADE Nº 319 - SALA 03 - CENTRO	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA
13714	31.994.451/0001-15	RCS ANDINI CABELOS E BELEZA - ME	RUA 14 Nº 1334 - CENTRO	CABELEIREIROS
13726	26.837.031/0001-95	REGINA MARA FONSECA SCHULTZ - ME	RUA 09 Nº 930 - CENTRO	ATIVIDADES DE BELEZA
13746	34.127.015/0001-37	LARISSA GRASIELLE PIMENTA DA SILVA - ME	RUA 21 Nº 643 - CENTRO	HIGIENE E EMBEZAMENTO DE ANIMAIS
13749	32.448.460/0001-73	ESLEY RICARDO DE FREITAS MIRANDA - MEI	AV. NAV. DE ANDRADE Nº 884 - CENTRO	COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
13912	35.456.404/0001-79	RODOLFO ABDO DE OLIVEIRA - ME	RUA 07 Nº 1320 - SALA 01 - CENTRO	LOJAS DE VARIEDADES
13963	35.721.720/0001-20	RAULINO DE LIMA NETO - ME	AV. NAV. DE ANDRADE Nº 1381 - CENTRO	LOJA DE CONVENIENCIA
14051	35.996.811/0001-79	RISINEI LUISA PEREIRA FABER - MEI	RUA 22 Nº 1621 - CENTRO	BAR
14089	36.281.455/0001-70	ISADORA SILVEIRA QUEIROZ GONÇALVES LTDA	RUA 12 Nº 464 - CENTRO	COMERCIO DE DOCES
14113	36.764.598/0001-32	LUCIMAR APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA - MEI	AV. CONS. ANT. PRADO Nº 1748 - CENTRO	COMERCIO DE EQUIP. PARA ESCRITORIOS
14267	34.342.496/0001-01	ANGELA PEREIRA DA SILVA HOTEL	RUA 12 Nº 430 - CENTRO	HOTEL
14286	38.074.497/0001-65	GLECI TRANSPORTADORA LTDA	RUA 17 Nº 413 - CENTRO	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA
14287	38.183.171/0001-76	CHERUBIM TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA	RUA 07 Nº 707 - CENTRO	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA
14422	39.674.731/0001-58	DIOGO SILVA BARRETO LANCHONETE - ME	AV. CONS. ANT. PRADO Nº 1270 - CENTRO	LANCHONETE
14443	39.808.264/0001-01	B&G ARRANJO DE PAGAMENTO LTDA	RUA 11 Nº 860 - SALA 03	INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS
14465	413.875.638-82	FERNANDO CESAR DOS SANTOS CORTELESSI	RUA 06 Nº 644 - CENTRO	ENGENHEIRO CIVIL
14561	39.676.787/0002-22	EDIRLENE M. MENDONÇA - ME	RUA 05 Nº 1775 - CENTRO	PROMOÇÃO DE VENDAS
14566	40.538.008/0001-20	CANARINHO DA SILVA PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA 14 Nº 190 - CENTRO	ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES
14674	41.217.484/0001-02	LEIDIMAIRA CARRERA CURRIEL - MEI	RUA 21 Nº 738 - CENTRO	LAVA RAPIDO
14883	42.428.372/0001-63	DAIANE ALVES CIRILO DE LIMA - MEI	RUA 05 Nº 1430 - FUNDOS - CENTRO	LAVA RAPIDO
15005	38.014.640/0003-95	ECW BRASIL AR DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	AV. CONS. ANT. PRADO Nº 1378 - CENTRO	CONSULTORIA DA INFORMAÇÃO
9529	10.353.583/0001-98	MENDES & ANDREATI MOVEIS LTDA - ME	RUA DO PROGRESSO Nº 78 - DIST. IND. III	FABRICAÇÃO DE MOVEIS
9687	10.750.348/0001-50	DANIELI SEMENATTO FUENTES - ME	AV. MANGARA Nº 477 - JD MANGARA	LANCHONETE
9834	145.536.358-87	SEYIKITI TANAKA	RUA PERIMETRAL LESTE Nº 321 - SANTA CRUZ	MOTORISTA AUTONOMO
10655	04.206.050/0001-80	TIM CELULAR S.A	RUA ALTINO FERREIRA DAS NEVES Nº 0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
10828	17.087.559/0001-01	ANTONIO SAMARTINO JUNIOR - ME	RUA GRECIA Nº 237 - JD EUROPA III	SERVIÇOS DE REBOQUE
11122	18.577.166/0001-30	CESAR ALEXANDRE MATUSHIMA - SINALIZAÇÕES - ME	RUA DINAMARCA Nº 70 - JD EUROPA III	PINTURA DE SINALIZAÇÃO EM PISTAS
11180	18.715.873/0001-46	OLAVO CESAR ANDRADE PEREIRA - MEI	AL. RIO SÃO FRANCISCO Nº 522 - BEIRA RIO	COMERCIO DE COSMETICOS
11467	20.462.499/0001-66	L F B CAVALHEIRO - CONSTRUÇÕES - ME	RUA 05 Nº 2259 - SANTA CRUZ	CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS
11529	04.206.050/0001-80	TIM CELULAR S.A	RUA 29 Nº 561 - JD PRATA	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
11605	016.799.511-14	MATHEUS SOUZA NASCIMENTO	AV. NAV. DE ANDRADE Nº 2309 - JD. MANGARA	ENGENHEIRO CIVIL
11913	22.155.168/0001-09	SILMARA ALEXANDRE DE PAULA LAUDINO - ME	AV. GRANDES LAGOS Nº 400 - DIST. IND. II	COMERCIO DE EQUIP. DE INFORMATICA
11935	102.848.888-26	LUCIO MASSAYOSHI TABUTI	AV. NAV. DE ANDRADE Nº 0 - PQ CLOVIS OGER	ENGENHEIRO CIVIL





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

12065	23.608.444/0001-00	VANDEMILSON ALVES DOS SANTOS - MEI	RUA PARANA Nº 107 - VILA MARIANA	OBRAS DE ALVENARIA
12340	25.229.861/0001-77	ELIANA DE SOUZA DA SILVA - MEI	RUA CLEMENTE DE SIMONI Nº 501 - BARTOLO ROSSAFA	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO
12379	26.037.500/0001-91	PAULO RICARDO GOMES DA SILVA - MEI	RUA DOS LIRIOS Nº 2142 - JD MANGARA	OBRAS DE ALVENARIA
12389	26.038.628/0001-70	ROBERTO PICCIANO DO NASCIMENTO - MEI	AV. NAVARRO DE ANDRADE Nº 2312 - CENTRO	SERVIÇOS DE MECANICA
12472	26.073.520/0001-18	RAFAEL ANCOSQUI DANTAS CONSTRUTORA EIRELI - EPP	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 361 - JD UNIV. III	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
12525	26.918.572/0001-48	EZEQUIEL BELAI TRANSPORTE - ME	RUA JOSE GOMES Nº 351 - JD. UNIV. II	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA
12606	27.271.158/0001-52	JHONATHAN MAICON MARTINS - MEI	RUA JOAO PESSOA Nº 230 - JD VILLA LOBOS	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
12803	369.036.318-79	MARCOS ROBERTO DE MATOS OLIVEIRA	RUA ITALIA Nº 250 - APTO 04 - EUROPA III	ENGENHEIRO CIVIL
12933	29.300.842/0001-40	MILTON VIEIRA SANTANA - ME	RUA GERSON P. TEIXEIRA Nº 186 - JD GUANABARA	COMERCIO DE COLCHOARIA
12965	408.468.208-03	DANIELE PEREIRA DE SÁ	RUA MARCOS ANTONIO MARTINEZ Nº 42 - PQ. ANA LUCIA	ENGENHEIRA CIVIL
13022	045.957.601-16	ISAMARA REMONTTI BOLSONI	RUA AIRTON PIETRO MAESTRA nº 1152 - JD EUROPA	ENGENHEIRA CIVIL
13044	28.988.991/0001-81	JOSE RAFAEL DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI	RUA JOAO BATISTA GUIMARAES Nº 500 - CENTRO SUL	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
13063	30.320.727/0001-17	EMERSON RICARDO ZANGARI - MEI	RUA DOS CRISANTEMOS Nº 435 - TERRAS ALTAS DO SOL	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
13216	29.085.441/0003-87	ANDREW CHIERICE DA SILVA - ME	AV. CONS. ANT. PRADO Nº 2155 - VILA SÃO JOSE	TABACARIA
13246	048.302.211-00	WELVISTER JESUS ANDRADE	RUA 09 Nº 48 - VILA MOREIRA	ENGENHEIRO CIVIL
13268	278.000.528-93	CLARINDO CESAR NEIRIS	RUA DOS CRAVOS Nº 582 - JD MANGARA	MOTORISTA AUTONOMO
13279	29.085.441/0002-04	ANDREW CHIERICE DA SILVA - ME	RUA DOS CRAVOS Nº 57 - JD MANGARA	TABACARIA
13360	31.551.920/0001-21	CLAUDIO VARGAS ROSA - ME	AL. RIO TIETE Nº 127 - JD ANA ROSA	COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL
13409	27.663.4218/0001-59	FRANCISCO LINDOVAL PINHEIRO & CIA LTDA - ME	RUA DOS BANDEIRANTES Nº 0 - CANTINA - CHACARA DONA AMALIA	RESTAURANTE
13461	080.670.288-50	SILMARA DE SOUZA MOREIRA DA SILVA SUETUGO	RUA DINAMARCA Nº 106 Nº JD EUROPA	ARQUITETO
13531	33.009.593/0001-06	EDNELSON FERNANDO SESSO SALAZAR - ME	RUA DAS BROMELIAS Nº 80 - TERRAS ALTAS DO SOL	COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS
13557	33.135.7228/0001-02	LUCIO DIAS DA SILVA - MEI	RUA ANTONIO GARCIA ALVES SOBRINHO Nº 10 - VILLAGE	OBRAS DE ALVENARIA
13630	33.093.183/0001-96	IMPERIO REAL COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI	RUA PERNAMBUCO Nº 141 - JD VILLA LOBOS	COMERCIO DE UTILIDADES
13648	297.197.458-86	MARCIO JOSE DE LIMA	AV. RIO PARANA Nº 612 - ORESTES BORGES	ENGENHEIRO CIVIL
13716	003.691.911-02	MARCIO ROGERIO MARTINS DE ASSIS	RUA 09 Nº 111 - VILA MOREIRA	ENGENHEIRO CIVIL
13736	34.276.627/0001-91	IEDA CAMILA DIONISIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA	AV. VER. JOSE EDUARDO CASQUEL PRONI Nº 600 - JD ANA ROSA II	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA
13789	03.196.505/0003-23	CESAR LUIS ALVES CERDAN EIRELI	RUA OTILIO AMORIM TEIXEIRA Nº 1170 - DIST. IND. IV	COMERCIO DE GAS
13904	35.355.473/0001-96	DANIEL GREGORIO LIMA DE ANDRADE - ME	RUA 13 Nº 304 - JD SANTA GENOVEVA	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS
13933	029.919.288-16	WILSON ROBERTO DO NASCIMENTO	RUA NELSON AGOSTINHO Nº 116 - JD GUANABARA	MOTORISTA AUTONOMO
13974	35.678.256/0001-37	BARCOOS RESTAURANTE SANTA FE DO SUL LTDA	ESTRADA MUN. Nº 500 PITARO - AREA DE LAZER	RESTAURANTE E SIMILARES
13988	35.962.817/0001-25	EDI CARLOS DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI	AV. RIO GRANDE Nº 271 - BEIRA RIO II	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
14093	18.595.436/0001-36	ALFREDO GONÇALVES LOPES JUNIOR ADMINISTRAÇÃO	RUA CLEMENTE DE SIMONI Nº 562 - BARTOLO ROSSAFA	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
14126	36.650.998/0001-17	AVILA E FERREIRA MOVEIS LTDA	AV. JOSE DOMINGUES DA FONSECA Nº 1350 - DIST IND.	COMERCIO DE MOVEIS
14180	37.364.875/0001-82	LETICIA TAMY YAMASHITA FUKUE - MEI	RUA ATILIO NIERI Nº 120 - JD UNIV. II	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO
14189	37.515.292/0001-05	SACOLAO DAS FRUTAS SANTA FE EIRELI	AV. NAV. DE ANDRADE Nº 2105 - JD MANGARA	COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
14336	017.885.569-33	ALEANDRO DE SOUZA LUCHTEMBERG	AL. RIO PARANAPANEMA N 491 - BEIRA RIO	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA
14358	327.694.648-33	GHEFERSON CIDMAR MAZIEIRO	RUA OTAVIO CARRINHO Nº 49 - JD GUANABARA	ENGENHEIRO CIVIL
14370	39.309.660/0001-94	RAFAEL FRANCISCO DE SOUZA LTDA	RUA CLEMENTE DE SIMONI Nº 512 - BARTOLO ROSSAFA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
14394	39.505.323/0001-72	B & G TURISMO E LAZER LTDA	ESTRADA VICINAL MANUEL DE MATOS Nº 500 - AGUAS CLARAS	RESTAURANTE
14413	39.681.579/0001-30	ANA FLAVIA DOS SANTOS PALHARES - MEI	AL. RIO TOCANTINS Nº 112 - BEIRA RIO	SERVIÇOS DOMESTICOS
14455	39.716.922/0001-35	LAEL MIX MINIMERCADO E CONVENIENCIA LTDA	RUA ALTINO FERREIRA DAS NEVES Nº 971 - MONTE LIBANO	COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL
14491	36.441.671/0001-35	ANGÉLICA RAMOS MARTINS CANELA - ME	AL. RIO TIETE Nº 765 SALA B - RESERVA DA FIGUEIRA	FARMACIA
14639	37.540.352/0001-40	LEANDRO BARBOSA TORRES - MEI	RUA 31 Nº 1229 - JD DO BOSQUE	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS
15072	42.341.755/0001-08	SUMMER PUB LTDA	ESTRADA VICINAL MANUEL DE MATOS Nº 575 - ESTANCIA BOA VISTA	RESTAURANTE
15135	43.903.815/0001-93	MATEX REMOÇÕES LTDA	RUA ALTINO FERREIRA DAS NEVES Nº 983 - MONTE LIBANO	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS
15199	353.364.198-85	ERICO CORREA MARQUES	RUA MANTOVA Nº 51 - JD ITALIA	ENGENHEIRO CIVIL
15212	44.226528/0001-59	DHYONATAN RAFAEL DA SILVA ESTEFANINI - MEI	AV. MARIANO VICENTE FILHO Nº 2607 - PQ NOVA ERA	COMERCIO DE ARTIGOS DE CAÇA E PESCA



UNIFUNEC**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Homologação****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N. 003/2022**

FERNANDO CAMARGO BENITEZ,
Presidente da Fundação Municipal de
Educação e Cultura, no uso de suas
atribuições legais ...

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, o RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA do Processo Seletivo 003/2022 para as vagas que seguem:

1. DAS ANÁLISES E RESULTADO DOS RECURSOS

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	RESULTADO
Não houve interposição de recursos.	

2. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA**PSICOLOGIA**

CL. Candidato	Entrevista	Títulos	Total
1 ALINE DOS SANTOS SILVA	4.000	3.000	7.000
2 MICHELLE ANDRESSA CORREA FERNANDES THOMAZINHO	3.500	3.000	6.500
3 ANA CAROLINE PEREIRA REAL	2.500	4.000	6.500
4 JÉSSICA CARLA SÓRIA RUIZ	1.750	3.000	4.750
5 VANIA SOARES DA CRUZ	2.000	0.000	2.000
6 MARIANNA ARAUJO DA SILVA	1.250	0.000	1.250

Caso haja candidatos que não obtiveram aprovação, a relação dos mesmos se encontrará disponível na sede da FUNEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Fé do Sul - SP, 01 de julho de 2022.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da Funec

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N. 004/2022

FERNANDO CAMARGO BENITEZ,
Presidente da Fundação Municipal de
Educação e Cultura, no uso de suas
atribuições legais ...

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, o RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA do Processo Seletivo 004/2022 para as vagas que seguem:

1. DAS ANÁLISES E RESULTADO DOS RECURSOS

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	RESULTADO
	Não houve interposição de recursos.

2. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA**MEDICINA/CIRURGIA PEDIÁTRICA**

CL. Candidato	Entrevista	Títulos	Total
1 LUCAS TEIXEIRA DE PONTON	5.000	3.500	8.500

MEDICINA/CLÍNICO GERAL

CL. Candidato	Entrevista	Títulos	Total
1 REGINALDO CESAR ALCALÁ	4.067	6.500	10.567
2 SERGIO DA SILVA GODINHO	5.000	3.000	8.000
3 HUGO YAMANOI SOUZA	4.400	3.000	7.400
4 BARBARA GONÇALES OLIVO	4.533	0.000	4.533

MEDICINA/ONCOLOGIA

CL. Candidato	Entrevista	Títulos	Total
1 TÚLIO SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA LUCAS FURQUIM	5.000	0.000	5.000

Caso haja candidatos que não obtiveram aprovação, a relação dos mesmos se encontrará disponível na sede da FUNEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Fé do Sul - SP, 01 de julho de 2022.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da Funec